



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Tomada de Preços
Nº 09/2021
Processo Administrativo
Nº 224/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
ANTÔNIO VINCENZI

Objeto

Execução das obras de Pavimentação em CBUQ e Drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rua Rui Barbosa, Município de Ibaíti, área urbana, visando a melhoria das ruas e acessos às principais localidades e bairros, atendendo a mobilidade urbana, dando acesso a serviços básicos às escolas, postos de saúde e outros, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo Departamento Municipal de Engenharia.;

Prazo de Entrega/Execução: (90 (noventa) dias);

Previsão Contratual: Até 12 (doze) meses;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por lote;

Valor Máximo: R\$ 219.150,38 (Duzentos e Dezenove Mil, Cento e Cinquenta Reais e Trinta e Oito Centavos).

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1	PAD Nº 21281 de 08/02/2022				
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		
13			13		



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



PAD Nº 21281, DE 08/02/2022

Ref.: Memorando Interno nº 01/2022, de 07/02/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos

Assunto: Revogação do Contrato nº 201/2021 – Tomada de Preços nº 09/2021.

Objeto: Pavimentação em CBUQ e Drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rua Rui Barbosa, nesta cidade.

Contratada: WILLIFFER TORRES BISCAIA – OBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.491.541/0001-30, atual denominação **PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDA**, com sede na Rua Padre Anchieta, 203, CEP 84900-000, Ibaiti-PR; Representante legal, Sr. **WILLIFFER TORRES BISCAIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.149.949-77, residente na Rua Nilo Sampaio, 285, centro, CEP 84900-000, Ibaiti – PR.

REQUERIMENTO

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Memorando Interno nº 01/2022, de 07/02/2022, do Departamento Municipal de Projetos, Convênios e Engenharia, firmado pelo Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos, Sr. Antonio Vincenzi, contendo relatório da situação da Obra de Pavimentação da Rua Benedito Rodrigues e Rui Barbosa, objeto do contrato nº 201/2021 – Tomada de Preços nº 09/2021, para que seja tomada as devidas providências.

Atenciosamente,

Ibaiti Pr., 10 de fevereiro de 2022.

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41



Departamento Municipal de Projetos, Convênios e Engenharia

MEMORANDO INTERNO Nº 01/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ao

Departamento de Licitações e Contratos

Departamento Jurídico



Assunto: Contrato nº201/2021 Tomada de Preços nº09/2021

PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA

Prezados Senhores,

Encaminhamos relatório de situação de Obra de Pavimentação da Rua Benedito Rodrigues e Rui Barbosa objeto do Contrato nº201/2021 Tomada de Preços nº09/2021 para as devidas providências.

Atenciosamente

ANTÔNIO VINCENZI

Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos

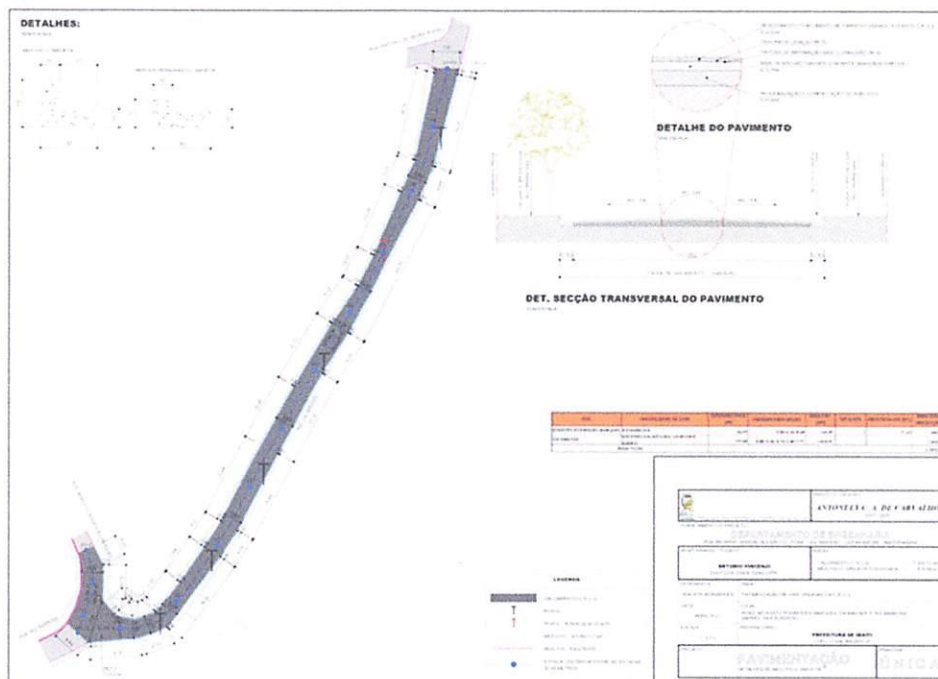
RELATÓRIO TÉCNICO DE SITUAÇÃO DE OBRA

Este levantamento tem a intenção de fornecer informações referente a situação atual da execução de Obra de Pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rui Barbosa Processo Licitatório Tomada de preços nº. 09/2021 - Contrato: nº 0201/2021 sendo a empresa **PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDA CNPJ 21.491.541/0001-30** ganhadora do certame e executora da obra.

1. OBJETO:

Pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rui Barbosa com extensão de 1.305,11 m²., conforme certame licitatório Concorrência 01/2021, vencida em fevereiro de 2021, o total da obra é R\$ **219.150,38** (Duzentos e dezenove mil, cento e cinquenta reais e trinta e oito centavos);

1.1 Projeto Executivo da Obra





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



2. RESPONSÁVEIS:

Responsável Técnico da Execução da Obra: **Eng. Leonardo Nicolau** CREA PR-196874/D, com a ART 1720216451306 registrada em 17/12/2021.

Por parte do Município de Ibaity, a fiscalização do Eng. Antônio Vicenzi, CREAPR-10382/D, e Eng. Carlos Alberto Maia Tabalipa CREAPR-8895/D.

3. DA ORDEM DE SERVIÇO E CRONOGRAMA

A Ordem de Serviço foi emitida em 20 de dezembro de 2021(em anexo),e em vistoria realizada na data de hoje dia 04/02/2022 há mais de 45 dias após a sua emissão constatou-se que a obra **NÃO APRESENTA EVOLUÇÃO DE EXECUÇÃO FÍSICA**, e de acordo com o cronograma da obra no primeiro mês os serviços de drenagem teriam que ter sido executados em sua totalidade, fato que não ocorreu, até a presente data foi executado **8,89% DA DRENAGEM CORRESPONDENTE A 1,03% DO TOTAL DA OBRA**, o cronograma não está seguindo de forma satisfatória.

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2
				11/19	12/19
1.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM C.B.U.Q.	219.150,38	% Período:	13,40%	86,60%
1.1.	INSTALAÇÕES PRELIMINARES	1.023,72	% Período:	100,00%	
1.2.	DRENAGEM	28.333,44	% Período:	100,00%	
1.3.	PAVIMENTAÇÃO	188.800,32	% Período:		100,00%
1.4.	CALÇADA, PROTEÇÃO VEGETAL E SINAL	992,90	% Período:		100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ



4- DAS NOTIFICAÇÕES

O departamento de engenharia do município através do fiscal e gestor do contrato tem feito o acompanhamento constante da obra desde o início. No dia **03/01/2022** foi emitido a primeira notificação a **PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDA** (em anexo) pois a obra ainda não teria sido iniciada, a empresa contra notificou em 04/01/2022 alegando que a empresa estava em férias coletivas o que não justifica o atraso.

No dia **17/01/2022** foi emitida nova notificação (em anexo) pois constatou-se que a obra se encontrava **PARALISADA**.

Diante da inércia da empresa e seu representante, na data de **26/01/2022** (em anexo) foi emitida outra notificação e até a presente data a empresa não apresentou formalmente providências e a obra continua paralisada.

4. DOS DANOS

Em função do pouco serviço executado e sua paralisação, danos e transtornos ocorreram aos proprietários da Rua Rui Barbosa por ocasião da chuva no dia 03/02/2022 conforme constatado em vistoria in loco e registros fotográficos. A água da chuva com resíduos adentrou pelas residências pois o nível da rua ficou acima das entradas das casas por falta de nivelamento, estragando móveis e ocasionando acúmulo de sujeira nos cômodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

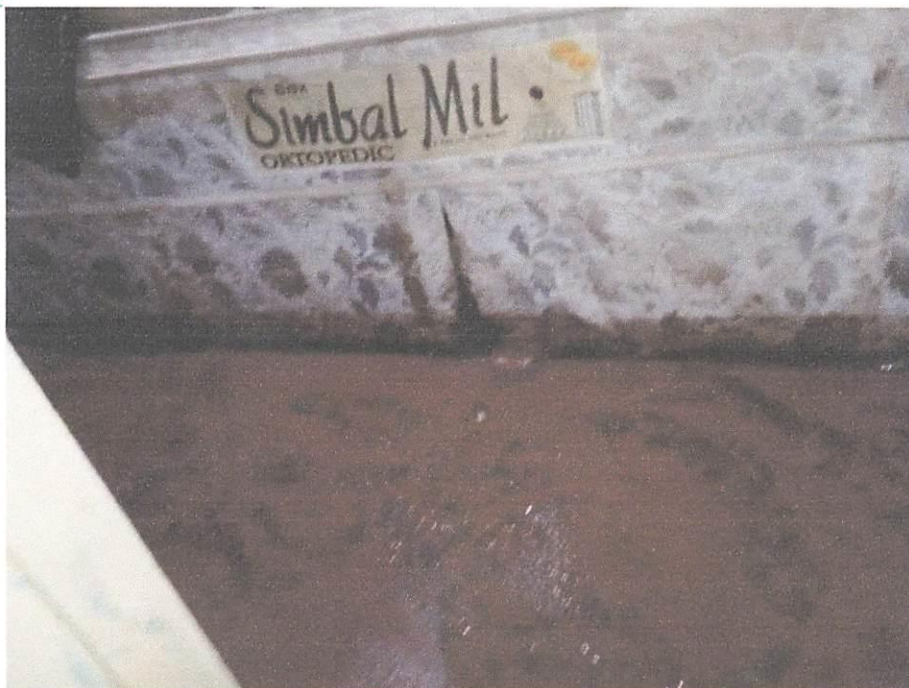


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



Ao se deparar com a situação relatada, tentamos diversas vezes sem sucesso contato telefônico com o representante legal da empresa Sr. WILLIFER TORRES BISCAIA, inclusive fomos ao escritório da empresa localizado na Rua Teófilo Cecílio Dib



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

nº67 no município de Ibaíti e o mesmo encontrava-se fechado em pleno horário comercial.

Tivemos informações de que os funcionários foram dispensados e que a saúde financeira da empresa não é boa.

Diante dos fatos e das constantes chuvas, a fim de evitar maiores transtornos aos residentes da Rua Rui Barbosa solicitamos a intervenção da Secretaria de Obras do Município para amenizar o problema, e orientamos a realização/execução de uma canaleta em frente as residências para conter o avanço das águas pluviais.



5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendemos que a empresa PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDA CNPJ 21.491.541/0001-30, não terá condições de cumprir o convencionado no contrato em questão e, desta forma, **OPINAMOS** pela rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Ibaity 04 de fevereiro de 2022.

Antônio Vincenzi
CREA 10382/D

Carlos Alberto Maia Tabalipa
CREA 8895/D

DESPACHO.

PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 201/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021 CUJO OBJETO É A PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ E DRENAGEM NAS RUAS BENEDITO RODRIGUES MARQUES E RUA RUI BARBOSA, NESTA CIDADE, PELA CONTRATADA WILLIFFER TORRES BISCAIA – OBRAS (ATUAL DENOMINAÇÃO PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO – LTDA – CNPJ: 21.491.541/0001-30.

Recebi na data de hoje.

Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providencias:

1. – Autue-se o presente pedido, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO PELA RESCISÃO DO CONTRATO, conforme Contrato de nº 201/2021 da Administração Municipal; bem como numere e rubrique o processo de pedido de Rescisão.

2. Após, determino a pratica dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:

2.1 – Verifique o prazo de execução vigência do Contrato;

2.1.1 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes, ordem de serviço, notificações, etc...;

2.1.2 – Proceda-se a NOTIFICAÇÃO da contratada para que apresente suas justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.3 - Junte-se manifestação da Administração (preferencialmente do gestor e fiscal do contrato) acerca da execução do contrato, e da eventual resposta/justificativa da contratada) se necessário.

3. – Parecer Jurídico.

4. - Minuta do termo de Rescisão aprovada pela PGM.

5. – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para análise e decisão.

Ibaíti – (PR), 14 de fevereiro de 2021.


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

- 1 -

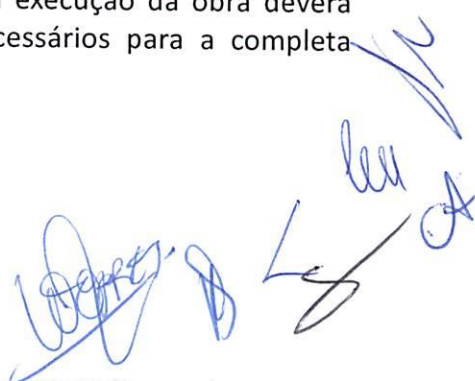
CONTRATO Nº 201/2021**Edital de Tomada de Preços Nº. 09/2021****Processo Administrativo Nº. 224/2021****DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 21/09/2021**

Pelo presente instrumento, vinculado ao Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº09/2021; **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), situado à Praça dos Três Poderes, nº 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **Antonely de Cassio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **WILLIFFER TORRES BISCAIA - OBRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.491.541/0001-30, inscrição Estadual nº , inscrição Municipal nº , com sede localizada na RUA PE. ANCHIETA, 203 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaity/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr(a) WILLIFFER TORRES BISCAIA**, inscrito no CPF/MF sob nº 097.149.949-77 e portador da Carteira de Identidade RG nº , residente e domiciliado na RUA NILO SAMPAIO, 285 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Ibaity/PR, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores e no que consta do **Tomada de preços nº 9/2021-PMI**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto da presente contratação sob regime de empreitada global tipo menor preço, Execução das obras de Pavimentação em CBUQ e Drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rua Rui Barbosa, Município de Ibaity, área urbana, visando a melhoria das ruas e acessos às principais localidades e bairros, atendendo a mobilidade urbana, dando acesso a serviços básicos às escolas, postos de saúde e outros, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo Departamento Municipal de Engenharia., de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas.

§01º. Especificações do objeto - A Contratada, responsável pela execução da obra deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços, composto dos itens abaixo:

I. Terraplenagem**II. Drenagem**

III. Pavimentação (CBUQ/Pedra Irregular)

IV. Serviços Complementares

V. Sinalização Viária

VI. Implantação de calçadas.

VII. Plantio de Gramas.

§02°. Pela execução da obra, com fornecimento dos materiais e mão de obra, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 219.150,38 (duzentos e dezenove mil, cento e cinquenta reais e trinta e oito centavos)**, cuja composição dos valores segue abaixo:

§03°. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - O Processo Administrativo Licitatório de Tomada de Preços de nº09/2021 – Processo Administrativo de nº224/2021, e seus anexos.

II - A proposta da CONTRATADA, datada de 09 de agosto de 2021.

§01°. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§02°. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO

- 3 -

TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, ANVISA, IAP, COPEL, SANEPAR, Corpo de Bombeiros, Código de Obras Municipal e Estadual e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.

§01º. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

§02º. Será obrigatória, sob a responsabilidade e às expensas da Contratada, a comprovação da disposição adequada dos resíduos sólidos de construção civil conforme as exigências contidas na resolução CONAMA nº 307/2002, para fins de recebimento da obra pela Fiscalização do Município.

§03º. Será obrigatória a execução de ensaios de controle tecnológico dos serviços por empresa especializada e habilitada legalmente para este fim, contratada pela vencedora da licitação às suas expensas, sendo requisito para a liberação das medições, pela Fiscalização do Município, a apresentação de relatórios e laudos conclusivos atestando a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT e especificações do DER-PR e DNIT, no que couber e respeitado, no mínimo, o disposto no memorial descritivo da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito conforme cronograma físico apresentado pelo Município no processo licitatório, devendo a Contratada obedecer aos percentuais máximos admitidos para cada item.

§01º. A contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos materiais/produtos, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.

§02º. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, da seguinte forma:

I. O recebimento do objeto pela unidade usuária e respectiva avaliação da Nota Fiscal será efetuado pelo servidor designado pela Autoridade da Pasta, que verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho e consequentemente, do presente Contrato;

II. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução dos materiais, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município de Ibaity-PR, após o recebimento definitivo da nota fiscal.

III. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

IV. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.

§03º. A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no presente contrato.

§04º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela licitante vencedora.

§05º. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

§06º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§07º. O pagamento só será efetuado à CONTRATADA mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Declaração de que a empresa contratada possui escrituração contábil regular e que o valor do material contratualmente estabelecido e destacado na fatura não é superior ao de aquisição, comprovado por documento fiscal (art. 121, §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 - DOU de 17/11/2009), encontrando-se devidamente contabilizado, firmada por contador devidamente habilitado e pelo responsável legal da empresa contratada.

II. Os valores de material ou de equipamentos, fornecidos pela contratada, deverão ser destacados na fatura, nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, de acordo com o valor discriminado no contrato (art. 121, §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 - DOU de 17/11/2009), para fins de recolhimento previdenciário sobre o valor da mão-de-obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de *90 (noventa)* dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

§01º. A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do Contrato.

§02º. Caso haja impossibilidade da emissão da Ordem de Serviço no prazo descrito no parágrafo anterior, a unidade demandante, ordenadora da despesa, deverá justificar e solicitar a suspensão do prazo de vigência, que será formalizado através de termo aditivo.

§03º. O prazo de execução admite prorrogação desde que ocorra alguma das hipóteses previstas no §1º, Art. 57 da Lei 8666/93.

§04º. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contada da data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos consecutivos e ininterruptos até que seja assegurada a boa e fiel execução do contrato celebrado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, designado neste Termo, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

§01º. A Fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelos responsáveis técnicos **Engenheiro Civil** ANTONIO VINCENZI, **CREA 10.382**, da Secretaria Municipal de Obras, que procederá à análise dos objetos, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

I - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II - Caberá ao Engenheiro (a) fiscal:

- a. O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na NF para liberação das parcelas de pagamento;
- b. Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- c. Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela CONTRATADA, ao longo das diversas etapas do processo.

§02º. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§03º. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar através ofício ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

I - O prejuízo acarretado ao Município;

II - Demonstrar o descumprimento Contratual;

III - Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;

IV - Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;

V - Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;

VI - Cópia do Diário de Obras subscrito pelo Município e pela Contratada, se for o caso;

VII - Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada;

VIII - Logo após constatado o descumprimento contratual, faz-se imprescindível o encaminhamento imediato destas informações nos termos deste parágrafo, a fim de não comprometer a correta análise e dosimetria da pena pelo Gestor de Contrato.

§04º. Entende-se como Gestor de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

A fiscalização do MUNICÍPIO acompanhará a execução da obra em todas as suas fases, registrando as ocorrências no DIÁRIO DE OBRAS e, ao final da execução, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, que também deverá ser assinado pela CONTRATADA.

§ 1º. O fiscal do contrato deverá, em até 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, indicar as eventuais inadequações do objeto, que deverão ser adequadas pela CONTRATADA, ou, constatando a total adequação do objeto aos termos do contrato, expedir o Termo de Recebimento Definitivo, de forma circunstanciada, a ser firmado por comissão do MUNICÍPIO e pela CONTRATADA.

§2º. O Recebimento Definitivo ou Provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional prevista na Legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações da Contratada:

§01º. Gerais:

- I - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- III - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva, todas as providências e despesas decorrentes;

IV - Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Ibaíti/PR, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;

V - Efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da obra;

VI - Providenciar dispositivos que garantam as condições adequadas de segurança, incluindo sinalização de tráfego;

VII - Manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;

VIII - Providenciar os alvarás de construção, recolhimento da ART, INSS e outros necessários à execução e liberação da obra, no prazo legal;

IX - A contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais da equipe em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato à fiscalização que deverá incluir o documento ao Processo Licitatório.

X - Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados no Diário de Obras e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

XI - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XII - Manter o canteiro de obras organizado e limpo durante toda a execução da obra, retirando quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução da obra.

XIII - Remover, às suas expensas, os detritos (galhos, troncos etc...) resultantes da obra, para local previamente indicado pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a legislação ambiental vigente e proceder a limpeza final da obra, movendo entulhos e sobras de material;

XIV - Comprovar a disposição adequada dos resíduos sólidos de construção civil conforme as exigências contidas na resolução CONAMA nº 307/2002, para fins de recebimento da obra pela Fiscalização do Município, sendo essa comprovação obrigatória e sob a responsabilidade e às expensas da Contratada;

XV - Executar ensaios de controle tecnológico dos serviços por empresa especializada e habilitada legalmente para este fim, às suas expensas, sendo requisito para a liberação das medições, pela Fiscalização do Município, a apresentação de relatórios e laudos conclusivos

atestando a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT e especificações do DER-PR e DNIT, no que couber, e respeitado, no mínimo, o disposto no memorial descritivo da obra.

XVI - Entregar prontamente quaisquer documentos exigidos pelo fiscal da obra, ou ainda pelo gestor de contratos;

XVII - Não executar concreto ou argamassa sobre o pavimento asfáltico;

XVIII - É de responsabilidade da contratada, apresentar até a data de assinatura do contrato, o vínculo (carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço) com o(s) profissional(is) responsável(is) pela obra, que, obrigatoriamente, deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) pela empresa no processo licitatório (detentor dos acervos e atestados de capacidade técnica que possibilitaram a habilitação da empresa no certame).

XIX - A CONTRATADA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PETICIONAMENTO

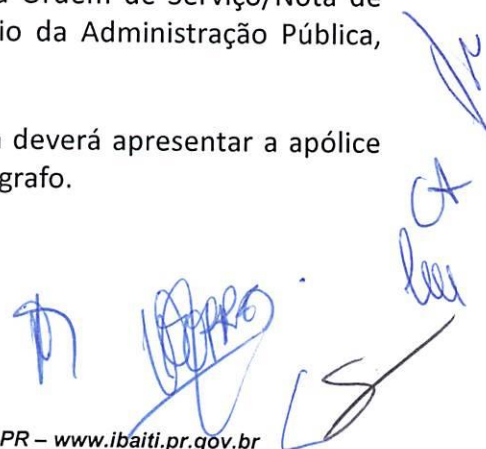
Os eventuais pedidos serão realizados por escrito através do protocolo geral – situado na sede da Prefeitura Municipal de Ibaíti.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, na assinatura deste Contrato, presta a garantia no valor de **R\$ 10.957,52** (dez mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), na modalidade de SEGURO-GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

§01º O prazo para apresentação da garantia será de até 10 (dez) dias, independentemente de provocação por parte deste Município, após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, desde que solicitado pela Contratada dentro do prazo inicial.

I. Nos casos de seguro-garantia ou fiança bancária, a contratada deverá apresentar a apólice de seguro ao Gestor do Contrato no prazo estipulado neste parágrafo.



a) para as garantias apresentadas no inciso I, caso haja o parcelamento das mesmas, deverá ser apresentado mensalmente o comprovante de quitação para legitimar o pagamento, e consequentemente, a garantia apresentada.

II. No caso de caução em dinheiro, a Contratada receberá via e-mail o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitida pelo Gestor de Contratos para realizar o pagamento até a data de seu vencimento. Após seu pagamento, encaminhar ao Gestor de Contratos o comprovante no mesmo e-mail que lhe foi encaminhado o DAM.

III. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento).

IV. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos e II do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

V. Caso a Administração Pública optar pela manutenção do respectivo Contrato, mesmo sem a devida prestação da Garantia pela Contratada, a ser entregue no início da execução contratual ou em complementação devido aos aditamentos contratuais, poderá realizar a retenção do valor correspondente à Garantia Contratual dos valores que a Contratada tem direito a receber da Contratante, sem prejuízo de descumprimento contratual, sendo aplicada a multa moratória prevista no item III cumulada com a multa compensatória de 3% sobre o valor total contratado.

§2º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 6 (seis) meses após o término da execução contratual.

§3º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

§4º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados

quando da contratação, independentemente de provocação por parte deste Município conforme prazos estabelecidos no § 01 desta cláusula.

§05º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

§06º A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§07º A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses previstas nesta Contratação, findo o prazo disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

§08º Será considerada extinta a garantia:

I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Unidade Requisitante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. vencido o prazo de validade da Garantia, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao

período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§01º. A penalidade por atraso à que refere essa Cláusula, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

§02º. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§03º. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 06º (sexto) dia de atraso até o limite do 20º dia, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§04º. A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa disposta no §08º desta Cláusula.

§05º. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Gestor de Contratos.

§06°. A não apresentação do documento constante no §1º, XVI da Cláusula Oitava, implica no pagamento de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso. A partir do 6º dia de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.

§07°. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§08°. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§09°. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§10. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§11. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

a. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;

d. Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;

e. Atrasar injustificadamente o início da execução por período superior a 25 dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

f. Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§01º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§02º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§03º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O índice de reajuste a ser aplicado será concedido conforme índice setorial, Índice Nacional de Custo da Construção - INCC.

§01º. O reajuste somente poderá ser requerido e concedido a cada 12 (doze) meses, contado o primeiro da data da apresentação da proposta e os seguintes a partir da data da concessão do reajuste anterior.

§02º. Os preços decorrentes de reajuste deverão estar de acordo com o praticado no mercado.

§03º. A contratada não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

O reequilíbrio econômico-financeiro se justifica nas seguintes ocorrências:

I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

§01º. A Repactuação dos Valores referentes à mão-de-obra e encargos sociais se justifica sempre que houver majoração salarial estabelecida pela política de salários vigente ou com base no reajustamento salarial normativo da categoria, determinado em dissídio coletivo, com sentença transitada em julgado, ou ainda, por convenção coletiva de trabalho devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, tomando-se por base o mesmo percentual aprovado. Será adotada a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

§02º. Quando do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá encaminhar os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

I. Cópia (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, ou quando de notas fiscais eletrônicas, rubricadas pelo contador responsável e pelo representante legal da Contratada;

II. Cotação dos produtos/itens utilizados para a formulação da proposta Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela Contratante que comprove o mesmo valor da proposta, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, ou quando de notas fiscais eletrônicas, rubricadas pelo contador responsável e pelo representante legal da Contratada;

III. Cópias do livro de entrada de compras constando o registro das Notas Fiscais que serviram de base para formação dos preços e das Notas apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal;

IV. Cópias do livro de apuração do ICMS contendo o registro das Notas Fiscais que serviram de base para formação dos preços e das Notas Fiscais apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

§03º. Quando a Contratada utilizar-se do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto Federal Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, deverá imprimir os relatórios correspondentes às alíneas "c" e "d" do §1º, entregando-os ao Gestor do Contrato quando do requerimento ao Diretor de Licitações e Contratos, assinados pelo Contador responsável e pelo representante legal da Contratada.

§04º. Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico financeiro e/ou repactuação deverão estar de acordo com o praticado no mercado.

§05º. A contratada não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de reequilíbrio econômico financeiro e/ou repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§01º. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§02º. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§03º. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias correrão por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1800	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

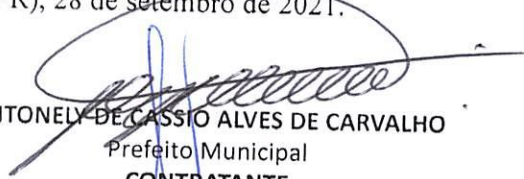
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

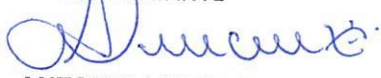
As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Ibaíti/PR, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Ibaíti/PR, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada e anexa ao Edital aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

Ibaíti (PR), 28 de setembro de 2021.


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ANTONIO VINCENZI
Secretaria Municipal de Obras
Viação e Serviços Urbanos
GESTOR DO CONTRATO

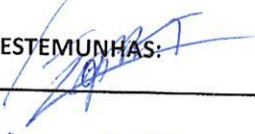

ASSESSORIA JURÍDICA


REPRESENTANTE EMPRESA
EMPRESA
CNPJ
CONTRATADA

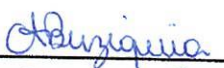
CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Departamento de Engenharia
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1)


Fernando Loper de Siqueira
RG: 9.187.331-1

2)


RG: 8495854-9



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.**



- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2021
Tomada de Preços - Edital Nº 9/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.
CONTRATADA: WILLIFFER TORRES BISCAIA - OBRAS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **21.491.541/0001-30**, com sede na **RUA PE. ANCHIETA, 203 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro**, Município de **Ibaíti/PR**, representada pelo Sr(a) **WILLIFFER TORRES BISCAIA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº **097.149.949-77**.

OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras de Pavimentação em CBUQ e Drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rua Rui Barbosa, Município de Ibaíti, área urbana, visando a melhoria das ruas e acessos às principais localidades e bairros, atendendo a mobilidade urbana, dando acesso a serviços básicos às escolas, postos de saúde e outros, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo Departamento Municipal de Engenharia.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 219.150,38 (Duzentos e Dezenove Mil, Cento e Cinquenta Reais e Trinta e Oito Centavos).

ITENS DO CONTRATO: Lote 01 - Item 01.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

VIGÊNCIA: 365 dias / Execução 90 Dias após o início da obra.

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti/Pr., vinte e oito dias de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR

Antonely de Cássio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

WILLIFFER TORRES BISCAIA - OBRAS

CNPJ nº 21.491.541/0001-30

WILLIFFER TORRES BISCAIA

CONTRATADA

ANTONIO VINCENZI

Fiscal do Contrato


Bruno O. dos S. M. Rodrigues
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Portaria 031 DE 06/01/2021



Município de Ibaiti - 2022
Contratos itens, aditivos



Página:1

Sequência: 2553 Contrato: 000201-1/2021 SIM-AM: 2012021 Tipo de ato: Contrato
Início vigência Final vigência Início execução Final execução Fornecedor
28/09/2021 27/09/2022 17/12/2021 16/03/2022 80578-5 PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA
Gestor Início exec.gestor Fim exec.gestor

Local Licitação
11 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Tomada de preços - 3 000009/2021

Itens:								
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ	179/2021	SERV	1,00	219.150,38	219.150,38	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 219.150,38
(*) Valor atualizado do contrato: 219.150,38

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

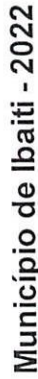
Valor original do contrato: 219.150,38
(*) Valor atualizado do contrato: 219.150,38

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 2553
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo


Bruno O. dos S. M. Rodrigues
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Portaria 031 DE 06/01/2021



Saldo do contrato

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo	
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total
Sequência: 2553 - Contrato: 201/2021 Código: 80578 - 5 Nome: PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO												
			Licitação: Tomada de preços - 3 000009/2021 CPF/CNPJ: 21.491.541/0001-30 Telefone: 4335462964									
Lote: 001												
Item: 001	1,00	219.150,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	219.150,38
Produto: 22195 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ Solicitante: 000057 ANTONIO VINZENZI												
			Local: 000011 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS									
Total			1,00	219.150,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	219.150,38
Total geral			1,00	219.150,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	219.150,38

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 2553

Bruno O. dos S. M. Rodrigues
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Portaria 031 DE 06/01/2021

Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitted por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5528 z

87-82-01-6000/17C





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



ORDEM DE SERVIÇO Nº 46/2021

Referente a execução de obra de Pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rui Barbosa, de acordo com projeto, planilha, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo Departamento Municipal de Engenharia.

REFERÊNCIA

Processo Licitatório Tomada de preços Nº. 09/2021

Contratada: **WILLIFER TORRES BISCAIA-OBRAS** CNPJ sob o n.º **21.491.541/0001-30**

Contrato: nº 0201/2021

Prazo Contratual: 12 meses

Prazo de Execução: 90 dias corridos

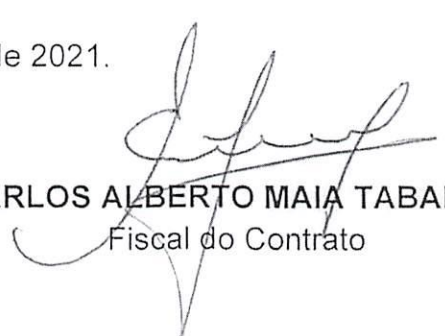
Data prevista início da execução: 30/12/2021

Data prevista para conclusão da execução: 30/03/2022

Fiscal/Gestor do Contrato: **CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA**

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa **WILLIFER TORRES BISCAIA-OBRAS** a iniciar na data de 20 de dezembro de 2021 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaíti e a empresa acima.

Ibaíti 20 de dezembro de 2021.


CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Fiscal do Contrato

Ibaity, 03 de janeiro de 2022.

NOTIFICAÇÃO

À WILLIFER TORRES BISCAIA-OBRA
CNPJ sob o n.º 21.491.541/0001-30

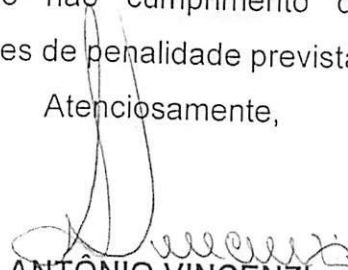
Assunto: Obra de Pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rui Barbosa

A Prefeitura Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, vem através desta **NOTIFICAR** a empresa WILLIFER TORRES BISCAIA-OBRA CNPJ sob o n.º 21.491.541/0001-30, quanto ao **INÍCIO IMEDIATO** da Obra de Pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rui Barbosa objeto do Contrato nº 0201/2021 e Ordem de Serviço nº 46/2021.

Em vistoria ao local da obra na data de hoje dia (03/01/22) constatou-se que a obra ainda não foi iniciada;

Assim sendo, fica esta **CONTRATADA**, notificada a apresentar formalmente providências **IMEDIATAS**, quanto aos fatos da presente Notificação Técnico Legal, o não cumprimento da notificação poderá esta Municipalidade impor as sanções de penalidade previstas em contrato.

Atenciosamente,



ANTÔNIO VINCENZI

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Fiscal do Contrato



PRPAVIMENT
O futuro nós construímos.

PRPAVIMENT SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO

CNPJ: 21.491.541/0001-30

TEL.: (43) 99622-9900 – E-mail: prpaviment@gmail.com

Rua: teófilo cecílio Dib, 67, centro – Ibaiti/PR - CEP 84.900-000



CONTRANOTIFICAÇÃO

Em resposta a notificação realizada pela Prefeitura Municipal de Ibaiti – Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua Vereador José de Moura Bueno, 23, praça dos três poderes, Ibaiti, CEP 84900-000.

Fomos informados que no dia 03/01/2022 foi feito vistoria no local da obra e constou-se que a mesma ainda não tinha sido iniciada.

Entretanto informamos que recebemos a ordem de serviço no dia 21/12/2021, onde diz que o início da obra seria no dia 30/12/2021. A empresa estava em férias coletivas, retornando as atividades no dia 03/01/2022. Por esse motivo ainda não havia sido dado início a obra referente a execução de CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rui Barbosa.

Gostaríamos de deixar claro, que alguns materiais necessários já estão em loco, e já estamos dando início a produção.

Ibaiti, 04 de Janeiro de 2021

WILLIFFER TORRES
BISCAIA -
OBRAS:21491541000
130

Assinado de forma digital por
WILLIFFER TORRES BISCAIA -
OBRAS:21491541000130
Dados: 2022.01.04 15:33:13
-03'00'

Williffer Torres Biscaia
RG: 13.267.113-3

Ibaiti, 17 de janeiro de 2022.

NOTIFICAÇÃO

À WILLIFER TORRES BISCAIA
PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDA

Assunto: Obra de Pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rui Barbosa

A Prefeitura Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, vem através desta **NOTIFICAR** a empresa PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDACNPJ 21.491.541/0001-30, quanto a **PARALISAÇÃO** da Obra de Pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rui Barbosa;

Em vistoria realizada pelo Departamento de Engenharia do município na data do dia 17 de janeiro de 2022 constatou-se que embora o serviço tenha sido iniciado, não foi dado continuidade prejudicando assim o cronograma de execução proposto;

Assim sendo, fica está **CONTRATADA**, notificada a apresentar formalmente providências e reinício **IMEDIATO** dos serviços;

Ressaltamos que o não cumprimento da notificação poderá esta Municipalidade impor as sanções de penalidade previstas em contrato.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Fiscal do Contrato
CREA 8895-D/PR

Ibaiti, 26 de janeiro de 2022.

NOTIFICAÇÃO

À WILLIFER TORRES BISCAIA
PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDA

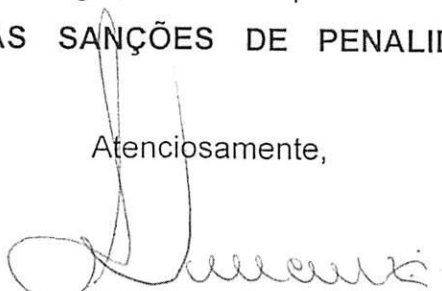
Assunto: Obra de Pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rui Barbosa Processo Licitatório Tomada de preços nº. 09/2021 -Contrato: nº 0201/2021

A Prefeitura Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, vem através desta **NOTIFICAR** a empresa **PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDA** CNPJ 24.491.541/0001-30, quanto as **PROVIDÊNCIAS** referente a notificação do dia 17/01/22 quando foi constatado pela fiscalização a **PARALISAÇÃO** da Obra de Pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rui Barbosa;

Em nova vistoria na data de hoje 26/01/22 constatou-se que a obra continua **PARALISADA**;

Assim sendo, fica esta **CONTRATADA**, notificada a apresentar formalmente providências e reinício **IMEDIATO**, quanto aos fatos da presente Notificação Técnico Legal, o não cumprimento da notificação poderá esta Municipalidade **IMPOR AS SANÇÕES DE PENALIDADE PREVISTAS EM CONTRATO**.

Atenciosamente,



ANTÔNIO VINCENZI

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



1. Responsável Técnico

LEONARDO NICOLAU

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: WILLIFFER TORRES BISCAIA - OBRAS

RNP: 1720290113

Carteira: PR-196874/D

Registro/Visto: 75866

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 77.008.068/0001-41

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23

QUADRA CENTRO - IBAITI/PR 84900-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 28/09/2021

Valor: R\$ 219.150,38

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA BENEDITO RODRIGUES MARQUES, S/N

CENTRO - IBAITI/PR 84900-000

Data de Início: 21/12/2021

Previsão de término: 20/04/2022

Coordenadas Geográficas: -23,84636 x -50,179913

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 77.008.068/0001-41

RUA RUI BARBOSA, S/N

CENTRO - IBAITI/PR 84900-000

Data de Início: 21/12/2021

Previsão de término: 20/04/2022

Coordenadas Geográficas: -23,847023 x -50,180649

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 77.008.068/0001-41

4. Atividade Técnica

[Execução de obra] de sistemas de drenagem para obras civis galeria
[Execução de obra] de sistemas de drenagem para obras civis boca de lobo
[Execução de obra] de sistemas de drenagem para obras civis poço de visita para drenagem
[Execução de obra] de escarificação - terraplenagem
[Execução de obra] de compactação - terraplenagem
[Execução de obra] de pavimentação asfáltica para vias urbanas
[Execução de obra] de sinalização viária

Quantidade	Unidade
154,00	METRO
6,00	UNID
3,00	UNID
1305,11	M2
1305,11	M2
1305,11	M2
27,80	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

data

de

LEONARDO NICOLAU - CPF: 094.419.529-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - CNPJ: 77.008.068/0001-41

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em : 17/12/2021

Valor Pago: R\$ 233,94

Nosso número: 2410101720216451306



Assunto: Pavimentação - Rua José Constantino - Ibaiti - Projeto 44.**De** Celso Theis Junior <celso.theis@paranacidade.org.br>**Para:** Karina Manabe <convenios@ibaiti.pr.gov.br>, antonio vincenzi <vincenzieng@yahoo.com.br>**Data** 07/02/2022 11:30

- orçapav janeiro 2021 sem desoneração insumos maio 2021 (2)2.xlsx (~681 KB)
- parecer_urbanistico_questionario_ambiental.xlsm (~601 KB)
- dimensionamento paver.pdf (~4.9 MB)

Bom dia Karina e Toninho.

Estou encaminhando a planilha do orçamento com algumas observações que fiz. São bem poucas.

Coloquei o número do projeto (nº 44) e tirei algumas abas que são desnecessárias. Além disso, pintei de amarelo o ensaio de Granulometria que recomendo inserir e também o de Compactação da Base, em substituição ao de Compactação da Terraplenagem (que não vai ter).

No mais, o orçamento está ok. Com uma observação: como esse ano é eleitoral, a contrapartida mínima é de 5% sobre o valor final. Recomendando adotar essa planilha em anexo de agora em diante, pois já está com essas informações que comentei.

Sobre aqueles itens que você perguntou:

- Dimensionamento: realmente é necessário. O TCE-PR fez uma determinação de que todas os projetos de pavimentação ou recape sejam dimensionados, sem exceção. Geralmente se faz o CBR da rua e a partir dele é feito o dimensionamento da Base. Estou encaminhando em anexo um modelo de dimensionamento feito aqui. Geralmente as empresas que fazem a sondagem do CBR já fazem o dimensionamento.
- Esse estudo de disponibilidade de materiais é a declaração das distancias (DMT) até os fornecedores de materiais. No caso de vocês está distância 30km do fornecedor do Paver. É só fazer uma tabelinha colocando "Paver: Cidade Y – 30 km – Ibaiti " ... "Brita: Cidade Y – 15 km – Ibaiti" ;
- Estudo de tráfego vai fazer parte do dimensionamento. Retirei ele do portal. É basicamente uma estimativa de carros que passam na rua. Geralmente é estimado com base na classificação da via (local, arterial, coletora etc.);
- Estudo Hidrológico: não precisa. Tirei do portal já;
- Lei que instituiu passagem de Águas Pluviais: não precisa. Tirei do portal;

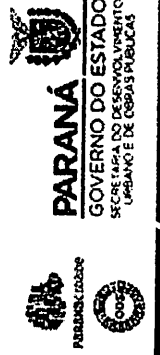
Sobre as calçadas:

- A acessibilidade é um item essencial nas obras. A falta de calçada vai obrigar as pessoas a andarem na via. A depender da inclinação, a rampa pode ser dispensada, mas a calçada é essencial.

Sobre o parecer urbanístico:

- Estou enviando em anexo a planilha que precisa ser preenchida.
- Preencher as abas "Parecer Urbanístico", "Questionário Ambiental" e "Relatório Fotográfico".
- Inserir no Portal dos Municípios a planilha preenchida juntamente com um vídeo do local.

At.te.,



Celso Theis Junior

Analista de Desenvolvimento Municipal

43-3372-3310 | celso.theis@paranacidade.org.br

Praça La Salle, 35 | Londrina, Paraná | 86020-480

www.paranacidade.org.br | www.paranainterativo.pr.gov.br

De: Karina Manabe <convenios@ibaiti.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 08:27

Para: Celso Theis Junior <celso.theis@paranacidade.org.br>

Assunto: PRIORIDADE N° 54 | PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

Prioridade: Alta

Bom dia Celso!

Conforme contato telefônico na sexta a respeito da PRIORIDADE N° 54 | PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, não sei dizer o que houve mas acho que agora deu certo de inserir a documentação, porém dentre os documentos obrigatórios não foi inserido ainda:

Dimensionamento do Pavimento

Estudo de disponibilidade de materiais na região

Estudo de tráfego

Estudo hidrológico

Lei que instituiu servidão de passagem de águas pluviais

Gostaria por gentileza orientação quanto a esses itens e se é possível dispensar.

Solicitamos também por gentileza que nos encaminhe o modelo do questionário ambiental atualizado.

Obrigada pela atenção,tenha uma ótima semana.

Att



16:21

< 105

Will Ibaity



0:02

09:42

combinado 09:42

valeu 09:42

ter., 21 de dez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 17.338.052/2011-83
Departamento de Licitações e Contratos
Contratos Administrativos

CONTRATO Nº 250/2021

Contrato de Prestação de Serviços de TI - IBAITI

contrato nº201-2021 -
TM Nº09-2021-
ASSINADO DIGITAL
PREFEITO.pdf

19 páginas • 6,5 MB • ... 16:05



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 207/2021

ORDEM DE SERVIÇO.pdf

1 página • 248 KB • pdf 16:05



Re: NOTIFICAÇÃO DE OBRA- Contrato nº 201/2021 TP 09/2021

Assunto:

De: ENGENHARIA PRPAVIMENT <prpavimenteng@gmail.com>

Para: Karina Manabe <convenios@ibaiti.pr.gov.br>

Data: 26/01/2022 14:20

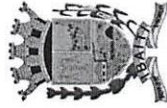
web**Recebido.**Em qua., 26 de jan. de 2022 às 10:28, Karina Manabe <convenios@ibaiti.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Em anexo NOTIFICAÇÃO referente a Obra de Pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rui Barbosa Processo Licitatório Tomada de preços nº. 09/2021 -Contrato: nº 0201/2021

Favor confirmar o recebimento.

Att

KARINA C SANTOS MANABE**Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento****Gerente Municipal de Contratos e Convênios****PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**

TEL: (43) 35466167 (43)991516984

Em 19/01/2022 16:09, ENGENHARIA PRPAVIMENT escreveu:

Boa tarde Karina, segue ART's.

Em ter., 18 de jan. de 2022 às 14:54, ENGENHARIA PRPAVIMENT <prpavimenteng@gmail.com> escreveu:

Boa tarde,

Presença confirmada. Obrigada.

Em ter., 18 de jan. de 2022 às 13:51, Karina Manabe <convenios@ibaiti.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde!!

Estamos convocando o representante da empresa para uma reunião amanhã, dia 19 de janeiro as 14hrs no gabinete do prefeito, podemos confirmar a presença?

Aguardo. Obrigada



Att

KARINA C SANTOS MANABE

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Gerente Municipal de Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

TEL: (43) 35466167 (43)991516984

Em 18/01/2022 10:33, ENGENHARIA PRPAVIMENT escreveu:

Bom dia,

Notificação recebida na data de 18 de janeiro de 2022.

Em ter, 18 de jan. de 2022 às 09:34, Karina Manabe <convenios@ibaiti.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia encaminhamos em anexo duas notificações referentes as obras do município, solicitamos por gentileza a confirmação do recebimento.

Att

KARINA C SANTOS MANABE

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Gerente Municipal de Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

TEL: (43) 35466167 (43)991516984

Em 14/01/2022 15:34, ENGENHARIA PRPAVIMENT escreveu:

Boa tarde, email recebido.

Em sex., 14 de jan. de 2022 às 14:21, Karina Manabe <convenios@ibaiti.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde segue ofício em anexo, favor confirmar o recebimento.

Att

KARINA C SANTOS MANABE

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento



Gerente Municipal de Contratos e Convênios**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**

TEL: (43) 35466167 (43)991516984

Em 04/01/2022 15:36, ENGENHARIA PRPAVIMENT escreveu:

Boa Tarde
Segue abaixo a contranotificação.

Em ter, 4 de jan. de 2022 às 09:26, Karina Manabe <convenios@ibaiti.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!!Segue em anexo. Favor confirmar o recebimento.

Att

KARINA C SANTOS MANABE**Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento****Gerente Municipal de Contratos e Convênios****PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**

TEL: (43) 35466167 (43)991516984



15/02/2022 13:52

Locamail :: Re: NOTIFICAÇÃO DE OBRA- Contrato 1/2021 TP 09/2021

--
--

--





Assunto: **Re: NOTIFICAÇÕES**
De: ENGENHARIA PRPAVIMENT <prpavimenteng@gmail.com>
Para: Karina Manabe <convenios@ibaiti.pr.gov.br>
Data: 18/01/2022 10:33

Bom dia,

Notificação recebida na data de 18 de janeiro de 2022.

Em ter., 18 de jan. de 2022 às 09:34, Karina Manabe <convenios@ibaiti.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia encaminhamos em anexo duas notificações referentes as obras do município, solicitamos por gentileza a confirmação do recebimento.

Att

KARINA C SANTOS MANABE

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Gerente Municipal de Contratos e Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

TEL: (43) 35466167 (43)991516984

Em 14/01/2022 15:34, ENGENHARIA PRPAVIMENT escreveu:

Boa tarde, email recebido.

Em sex., 14 de jan. de 2022 às 14:21, Karina Manabe <convenios@ibaiti.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde segue ofício em anexo, favor confirmar o recebimento.

Att

KARINA C SANTOS MANABE

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Gerente Municipal de Contratos e Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

TEL: (43) 35466167 (43)991516984

Em 04/01/2022 15:36, ENGENHARIA PRPAVIMENT escreveu:

Boa Tarde

Segue abaixo a contranotificação.

Em ter., 4 de jan. de 2022 às 09:26, Karina Manabe <convenios@ibaiti.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!!Segue em anexo. Favor confirmar o recebimento.

Att

KARINA C SANTOS MANABE

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Gerente Municipal de Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

TEL: (43) 35466167 (43)991516984

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 01/2022-GP

NOTIFICADO: WILLIFFER TORRES BISCAIA - OBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.491.541/0001-30, inscrição Estadual nº , inscrição Municipal nº , com sede localizada na RUA PE. ANCHIETA, 203 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaíti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr(a) WILLIFFER TORRES BISCAIA**, inscrito no CPF/MF sob nº 097.149.949-77, residente e domiciliado na RUA NILO SAMPAIO, 285 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Ibaíti/PR, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social.

Ref. CONTRATO Nº 201/2021 - Tomada de Preços Nº. 09/2021 - Processo Administrativo Nº. 224/2021 – Ordem de Serviço nº 46/2021 - Objeto: Execução das obras de Pavimentação em CBUQ e Drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rua Rui Barbosa, Município de Ibaíti, conforme cláusula primeira do contrato.

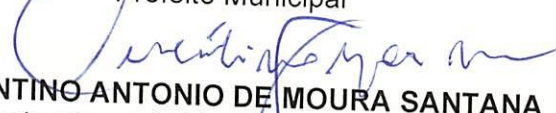
De acordo com o Memorando Interno nº 01/2022, de 07 de fevereiro de 2022 (PAD Nº 21.281, DE 08/02/2022), o RELATÓRIO TÉCNICO DE SITUAÇÃO DA OBRA em questão (doc. anexo), teve parecer opinativo do Gestor e Fiscal do contrato, para rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas em contrato, eis que, desde a Ordem de Serviço que foi emitida em 20 de dezembro de 2021 (doc. anexo), em vistoria da obra realizada em 04/02/2022, há mais de 45 dias da data de sua emissão, constatou-se que a obra NÃO APRESENTOU EVOLUÇÃO DE EXECUÇÃO FÍSICA, estando em desacordo com o cronograma de execução da obra que neste primeiro mês já deveriam estar com os serviços de drenagem totalmente concluídos, e, até o momento foi executado apenas 8,89% da drenagem, o que representa 1,03% do total da obra. Que a empresa foi notificada em 3 (três) oportunidades, no entanto, apresentou apenas uma contranotificação, justificando que a empresa estava de férias coletivas no período da expedição da ordem de serviço, e que retornaria as atividades a partir do dia 03/01/2022, o que de fato não ocorreu em relação a obra, e, devido a ínfima parte da obra executada e sua paralisação, ocasionaram danos aos moradores no dia 03/02/2022.

Vê-se pelos fatos noticiados no RELATÓRIO TÉCNICO DE SITUAÇÃO DA OBRA, e notificações anexas, é evidente o descumprimento de várias cláusulas contratuais, que motivam a aplicação de penalidades, bem como a rescisão do contrato.

ISTO POSTO, comprovada a paralisação das obras, seja apresentada respostas/justificativas ao RELATÓRIO TÉCNICO DE SITUAÇÃO DA OBRA e das NOTIFICAÇÕES em anexo, dentro do prazo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento desta, sob pena de rescisão contratual, e aplicação das penalidades contratuais e legais.

Ibaíti, 15 de fevereiro de 2022.


ANTONELEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral do Município - OAB-PR 37.806
Portaria nº 001, de 4.1.2021

Will Ibaiti

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 04/0673-00

NOTIFICADO: WILLYER TORRES BUSCAL - OBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.473.541/0001-30, endereço: Estrada nº 1, município Municipal nº 1, com sede localizada na RUA DE ANCHIETA 200 - CEP 84900000 - APOIO Centro, no estado PR-84501-900.

EXTRAJUDICIAL - Nº

01-2022 GP - DIARIO.pdf

33 páginas • 10 MB • p... 14:14 ✓

mandei no email tbm, se
puder confirmar o
recebimento

14:14 ✓

quinta-feira

Bom dia

Tudo beam

Pode me enviar a rescisão

Nao conseguiu receber de
figueira e jacarezinho, nao
vou conseguir executar

10:04

Devido a não localização do representante legal da empresa nos endereços informados, a notificação foi encaminhada via whats app em seu número pessoal 43.99287572. e endereço eletrônico. no da

15/02/22

Karina da C. Santos Manabe
 SECRETARIA MUNICIPAL DE
 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
 RG 5.203.322-5
 Portaria 016 de 05/01/2021





MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 01/2022-GP

NOTIFICADO: WILLIFFER TORRES BISCAIA - OBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.491.541/0001-30, inscrição Estadual nº, inscrição Municipal nº, com sede localizada na RUA PE. ANCHIETA, 203 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaíti/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr(a) WILLIFFER TORRES BISCAIA, inscrito no CPF/MF sob nº 097.149.949-77, residente e domiciliado na RUA NILO SAMPAIO, 285 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Ibaíti/PR, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social.

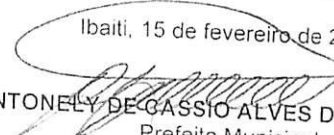
Ref. CONTRATO Nº 201/2021 - Tomada de Preços Nº. 09/2021 - Processo Administrativo Nº. 224/2021 - Ordem de Serviço nº 46/2021 - Objeto: Execução das obras de Pavimentação em CBUQ e Drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rua Rui Barbosa, Município de Ibaíti, conforme cláusula primeira do contrato.

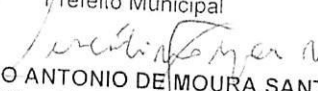
De acordo com o Memorando Interno nº 01/2022, de 07 de fevereiro de 2022 (PAD Nº 21.281, DE 08/02/2022), o RELATÓRIO TÉCNICO DE SITUAÇÃO DA OBRA em questão (doc. anexo), teve parecer opinativo do Gestor e Fiscal do contrato, para rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas em contrato, eis que, desde a Ordem de Serviço que foi emitida em 20 de dezembro de 2021 (doc. anexo), em vistoria da obra realizada em 04/02/2022, há mais de 45 dias da data de sua emissão, constatou-se que a obra NÃO APRESENTOU EVOLUÇÃO DE EXECUÇÃO FÍSICA, estando em desacordo com o cronograma de execução da obra que neste primeiro mês já deveriam estar com os serviços de drenagem totalmente concluídos, e, até o momento foi executado apenas 8,89% da drenagem, o que representa 1,03% do total da obra. Que a empresa foi notificada em 3 (três) oportunidades, no entanto, apresentou apenas uma contranotificação, justificando que a empresa estava de férias coletivas no período da expedição da ordem de serviço, e que retornaria as atividades a partir do dia 03/01/2022, o que de fato não ocorreu em relação a obra, e, devido a infima parte da obra executada e sua paralisação, ocasionaram danos aos moradores no dia 03/02/2022.

Vê-se pelos fatos noticiados no RELATÓRIO TÉCNICO DE SITUAÇÃO DA OBRA, e notificações anexas, é evidente o descumprimento de várias cláusulas contratuais, que motivam a aplicação de penalidades, bem como a rescisão do contrato.

ISTO POSTO, comprovada a paralisação das obras, seja apresentada respostas/justificativas ao RELATÓRIO TÉCNICO DE SITUAÇÃO DA OBRA e das NOTIFICAÇÕES em anexo, dentro do prazo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento desta, sob pena de rescisão contratual, e aplicação das penalidades contratuais e legais.

Ibaíti, 15 de fevereiro de 2022.


ANTONELEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral do Município - OAB-PR 37.806
Portaria nº 001, de 4.1.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

Departamento Municipal de Projetos, Convênios e Engenharia

MEMORANDO INTERNO Nº 01/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ao
Departamento de Licitações e Contratos
Departamento Jurídico

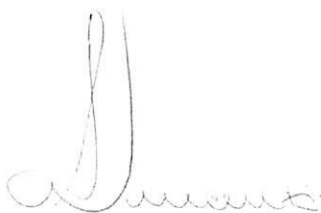


Assunto: Contrato nº201/2021 Tomada de Preços nº09/2021
PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA

Prezados Senhores,

Encaminhamos relatório de situação de Obra de Pavimentação da Rua Benedito Rodrigues e Rui Barbosa objeto do Contrato nº201/2021 Tomada de Preços nº09/2021 para as devidas providências.

Atenciosamente



ANTÔNIO VINCENZI

Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos

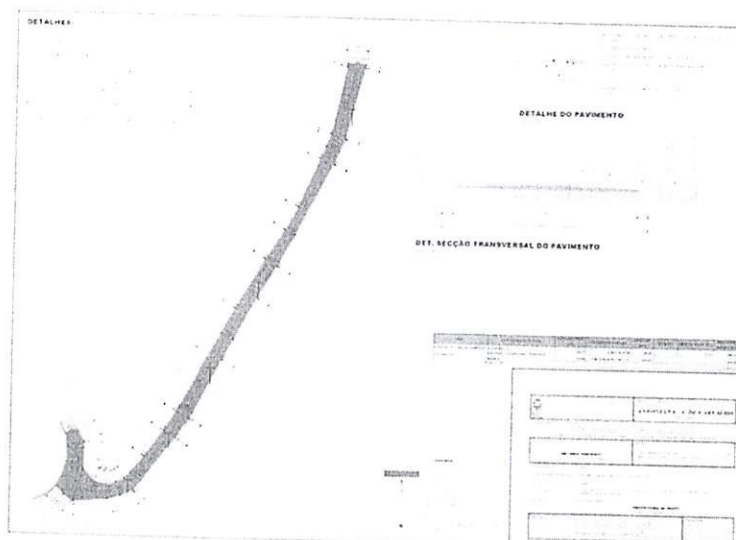
Praça dos Três Poderes nº 23 - CEP 84900-000 - IBAÍTI - PARANÁ
Fone/fax: (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI**
ESTADO DO PARANÁ**RELATÓRIO TÉCNICO DE SITUAÇÃO DE OBRA**

Este levantamento tem a intenção de fornecer informações referente a situação atual da execução de Obra de Pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rui Barbosa Processo Licitatório Tomada de preços nº. 09/2021 - Contrato: nº 0201/2021 sendo a empresa **PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDA** CNPJ 21.491.541/0001-30 ganhadora do certame e executora da obra.

1. OBJETO:

Pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rui Barbosa com extensão de 1.305,11 m², conforme certame licitatório Concorrência 01/2021, vencida em fevereiro de 2021, o total da obra é R\$ 219.150,38 (Duzentos e dezenove mil, cento e cinquenta reais e trinta e oito centavos);

1.1 Projeto Executivo da Obra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI**
ESTADO DO PARANÁ**2. RESPONSÁVEIS:**

Responsável Técnico da Execução da Obra: **Eng. Leonardo Nicolau** CREA PR-196874/D, com a ART 1720216451306 registrada em 17/12/2021.

Por parte do Município de Ibaíti, a fiscalização do Eng. Antônio Vicenzi, CREAPR-10382/D, e Eng. Carlos Alberto Maia Tabalipa CREAPR-8895/D.

3. DA ORDEM DE SERVIÇO E CRONOGRAMA

A Ordem de Serviço foi emitida em 20 de dezembro de 2021(em anexo),e em vistoria realizada na data de hoje dia 04/02/2022 há mais de 45 dias após a sua emissão constatou-se que a obra **NÃO APRESENTA EVOLUÇÃO DE EXECUÇÃO FÍSICA**, e de acordo com o cronograma da obra no primeiro mês os serviços de drenagem teriam que ter sido executados em sua totalidade, fato que não ocorreu, até a presente data foi executado **8,89% DA DRENAGEM CORRESPONDENTE A 1,03% DO TOTAL DA OBRA**, o cronograma não está seguindo de forma satisfatória.

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2
				11/19	12/19
1.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM C.B.U.Q.	219.150,38	% Período:	13,40%	86,60%
1.1.	INSTALAÇÕES PRELIMINARES	1.023,72	% Período:	100,00%	
1.2.	DRENAGEM	28.333,44	% Período:	100,00%	
1.3.	PAVIMENTAÇÃO	188.800,32	% Período:		100,00%
1.4.	CALÇADA, PROTEÇÃO VEGETAL E SINAL	992,90	% Período:		100,00%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI**
ESTADO DO PARANÁ**IBAÍTI**
PREFEITURA MUNICIPAL**4- DAS NOTIFICAÇÕES**

O departamento de engenharia do município através do fiscal e gestor do contrato tem feito o acompanhamento constante da obra desde o início. No dia **03/01/2022** foi emitida a primeira notificação a **PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDA** (em anexo) pois a obra ainda não teria sido iniciada, a empresa contra notificou em **04/01/2022** alegando que a empresa estava em férias coletivas o que não justifica o atraso.

No dia **17/01/2022** foi emitida nova notificação (em anexo) pois constatou-se que a obra se encontrava **PARALISADA**.

Diante da inércia da empresa e seu representante, na data de **26/01/2022** (em anexo) foi emitida outra notificação e até a presente data a empresa não apresentou formalmente providências e a obra continua paralisada.

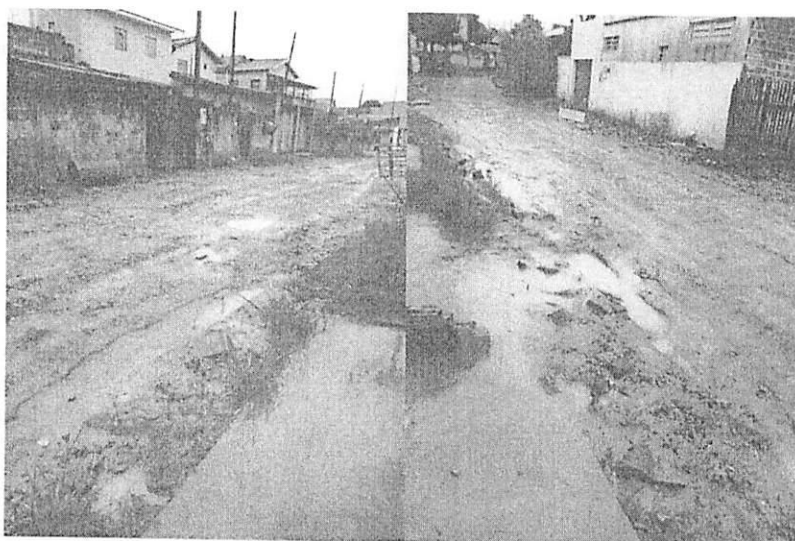
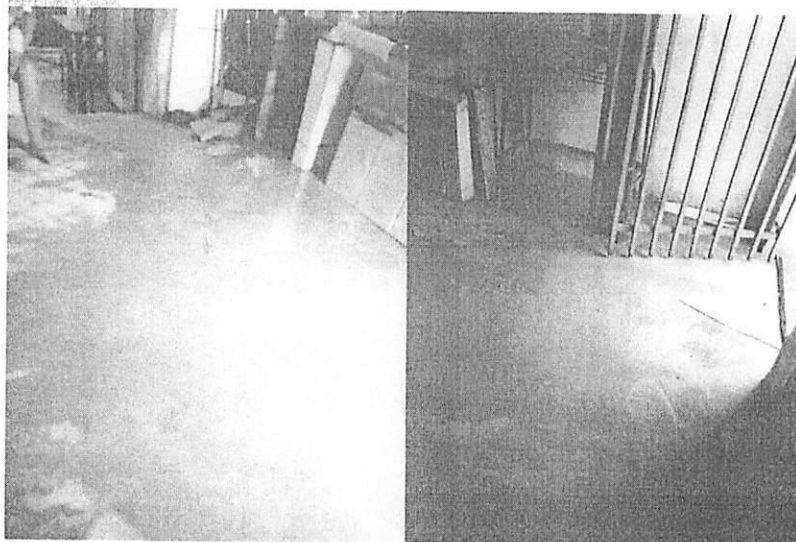
4. DOS DANOS

Em função do pouco serviço executado e sua paralisação, danos e transtornos ocorreram aos proprietários da Rua Rui Barbosa por ocasião da chuva no dia **03/02/2022** conforme constatado em vistoria in loco e registros fotográficos. A água da chuva com resíduos adentrou pelas residências pois o nível da rua ficou acima das entradas das casas por falta de nivelamento, estragando móveis e ocasionando acúmulo de sujeira nos cômodos.



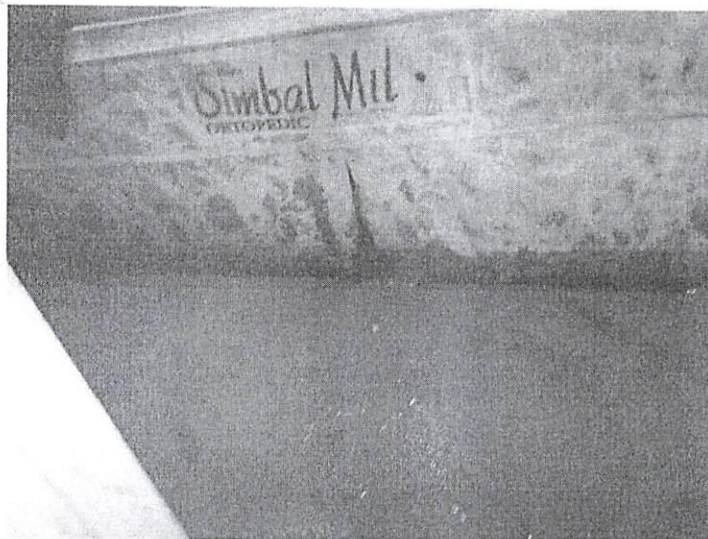


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ



Ao se deparar com a situação relatada, tentamos diversas vezes sem sucesso contato telefônico com o representante legal da empresa Sr. WILLIFER TORRES BISCAIA, inclusive fomos ao escritório da empresa localizado na Rua Teófilo Cecílio Dib

[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITY**
ESTADO DO PARANÁ

nº67 no município de Ibaity e o mesmo encontrava-se fechado em pleno horário comercial.

Tivemos informações de que os funcionários foram dispensados e que a saúde financeira da empresa não é boa.

Diante dos fatos e das constantes chuvas, a fim de evitar maiores transtornos aos residentes da Rua Rui Barbosa solicitamos a intervenção da Secretaria de Obras do Município para amenizar o problema, e orientamos a realização/execução de uma canaleta em frente as residências para conter o avanço das águas pluviais.

**5. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, entendemos que a empresa PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDA CNPJ 21.491.541/0001-30, não terá condições de cumprir o convencionado no contrato em questão e, desta forma, **OPINAMOS** pela rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no contrato.



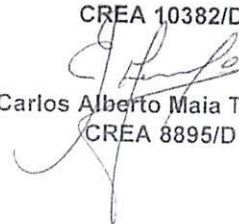


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

Ibaíti 04 de fevereiro de 2022.



Antônio Vincenzi
CREA 10382/D



Carlos Alberto Maia Tabalipa
CREA 8895/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46/2021

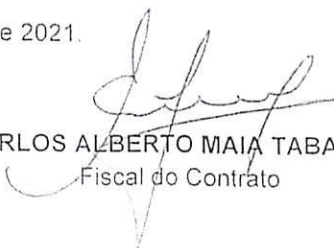
Referente a execução de obra de Pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rui Barbosa, de acordo com projeto, planilha, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo Departamento Municipal de Engenharia.

REFERÊNCIA

Processo Licitatório Tomada de preços Nº. 09/2021
Contratada: WILLIFER TORRES BISCAIA-OBRA S CNPJ sob o n.º
21.491.541/0001-30
Contrato: nº 0201/2021
Prazo Contratual: 12 meses
Prazo de Execução: 90 dias corridos
Data prevista início da execução: 30/12/2021
Data prevista para conclusão da execução: 30/03/2022
Fiscal/Gestor do Contrato: CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa WILLIFER TORRES BISCAIA-OBRA S a iniciar na data de 20 de dezembro de 2021 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaíti e a empresa acima.

Ibaíti 20 de dezembro de 2021.


CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Fiscal do Contrato

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84900-000 - IBAÍTI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ Nº 77.008.068/0001-41



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Ibaity, 03 de janeiro de 2022.

NOTIFICAÇÃO

À WILLIFER TORRES BISCAIA-OBRA
CNPJ sob o n.º 21.491.541/0001-30

Assunto: Obra de Pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rui Barbosa

A Prefeitura Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, vem através desta NOTIFICAR a empresa WILLIFER TORRES BISCAIA-OBRA CNPJ sob o n.º 21.491.541/0001-30, quanto ao INÍCIO IMEDIATO da Obra de Pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rui Barbosa objeto do Contrato nº 0201/2021 e Ordem de Serviço nº 46/2021.

Em vistoria ao local da obra na data de hoje dia (03/01/22) constatou-se que a obra ainda não foi iniciada;

Assim sendo, fica esta CONTRATADA, notificada a apresentar formalmente providências IMEDIATAS, quanto aos fatos da presente Notificação Técnico Legal, o não cumprimento da notificação poderá esta Municipalidade impor as sanções de penalidade previstas em contrato.

Atenciosamente,


ANTÔNIO VINCENZI

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos


CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Fiscal do Contrato

**PRPAVIMENT**
O futuro nos construímos.

PRPAVIMENT SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO

CNPJ: 21.491.541/0001-30

TEL.: (43) 99622-9900 – E-mail: prpaviment@gmail.com

Rua: Teófilo Cecílio Dib, 67, centro – Ibaíti/PR - CEP 84.900-000

CONTRANOTIFICAÇÃO

Em resposta a notificação realizada pela Prefeitura Municipal de Ibaíti – Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua Vereador José de Moura Bueno, 23, praça dos três poderes, Ibaíti, CEP 84900-000.

Fomos informados que no dia 03/01/2022 foi feito vistoria no local da obra e constou-se que a mesma ainda não tinha sido iniciada.

Entretanto informamos que recebemos a ordem de serviço no dia 21/12/2021, onde diz que o início da obra seria no dia 30/12/2021. A empresa estava em férias coletivas, retornando as atividades no dia 03/01/2022. Por esse motivo ainda não havia sido dado início a obra referente a execução de CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rui Barbosa.

Gostaríamos de deixar claro, que alguns materiais necessários já estão em loco, e já estamos dando início a produção.

Ibaíti, 04 de Janeiro de 2021

WILLIFFER TORRES
BISCAIA -
OBRAS:21491541000
130Assinado de forma digital por
WILLIFFER TORRES BISCAIA -
OBRAS:21491541000130
Dados: 2022.01.04 15:33:13
+03'00'Williffer Torres Biscaia
RG: 13.267.113-3



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Ibaity, 17 de janeiro de 2022.

NOTIFICAÇÃO

À WILLIFER TORRES BISCAIA
PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDA

Assunto: Obra de Pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rui Barbosa

A Prefeitura Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, vem através desta NOTIFICAR a empresa PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDACNPJ 21.491.541/0001-30, quanto a PARALISAÇÃO da Obra de Pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rui Barbosa;

Em vistoria realizada pelo Departamento de Engenharia do município na data do dia 17 de janeiro de 2022 constatou-se que embora o serviço tenha sido iniciado, não foi dada continuidade prejudicando assim o cronograma de execução proposto;

Assim sendo, fica está CONTRATADA, notificada a apresentar formalmente providências e reinício IMEDIATO dos serviços;

Ressaltamos que o não cumprimento da notificação poderá esta Municipalidade impor as sanções de penalidade previstas em contrato.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Fiscal do Contrato
CREA 8895-D/PR



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Ibaíti, 26 de janeiro de 2022.

NOTIFICAÇÃO

À WILLIFER TORRES BISCAIA
PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDA

Assunto: Obra de Pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rui Barbosa Processo Licitatório Tomada de preços nº. 09/2021 -Contrato: nº 0201/2021

A Prefeitura Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, vem através desta NOTIFICAR a empresa PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDA CNPJ 24.491.541/0001-30, quanto as PROVIDÊNCIAS referente a notificação do dia 17/01/22 quando foi constatado pela fiscalização a PARALISAÇÃO da Obra de Pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rui Barbosa;

Em nova vistoria na data de hoje 26/01/22 constatou-se que a obra continua PARALISADA;

Assim sendo, fica esta CONTRATADA, notificada a apresentar formalmente providências e reinício IMEDIATO, quanto aos fatos da presente Notificação Técnico Legal, o não cumprimento da notificação poderá esta Municipalidade IMPOR AS SANÇÕES DE PENALIDADE PREVISTAS EM CONTRATO.

Atenciosamente,



ANTÔNIO VINCENZI
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
1720216451306

1. Responsável Técnico
LEONARDO NICOLAU

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: **WILLIFFER TORRES BISCAIA - OBRAS**

RNP: 1720290113

Carteira: PR-196874/D

Registro/Visto: 75866

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23
QUADRA CENTRO - IBAITI/PR 84900-000

CNPJ: 77.008.068/0001-41

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 28/09/2021

Valor: R\$ 219.150,38

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA BENEDITO RODRIGUES MARQUES, S/N
CENTRO - IBAITI/PR 84900-000

Data de Início: 21/12/2021

Previsão de término: 20/04/2022

Coordenadas Geográficas: -23,84636 x -50,179913

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**

CNPJ: 77.008.068/0001-41

RUA RUI BARBOSA, S/N
CENTRO - IBAITI/PR 84900-000

Data de Início: 21/12/2021

Previsão de término: 20/04/2022

Coordenadas Geográficas: -23,847023 x -50,180649

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**

CNPJ: 77.008.068/0001-41

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Execução de obra] de sistemas de drenagem para obras civis galeria	154,00	METRO
[Execução de obra] de sistemas de drenagem para obras civis boca de lobo	6,00	UNID
[Execução de obra] de sistemas de drenagem para obras civis poço de visita para drenagem	3,00	UNID
[Execução de obra] de escarificação - terraplenagem	1305,11	M2
[Execução de obra] de compactação - terraplenagem	1305,11	M2
[Execução de obra] de pavimentação asfáltica para vias urbanas	1305,11	M2
[Execução de obra] de sinalização viária	27,80	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data

LEONARDO NICOLAU - CPF: 094.419.529-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - CNPJ: 77.008.068/0001-41

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confca.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em: 17/12/2021

Valor Pago: R\$ 233,94

Nosso número: 2410101720216451306

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publica/art>
Impresso em: 20/12/2021 08:18:28

www.crea-pr.org.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI**

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

- 1 -

CONTRATO Nº 201/2021

Edital de Tomada de Preços Nº. 09/2021

Processo Administrativo Nº. 224/2021

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 21/09/2021

Pelo presente instrumento, vinculado ao Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº09/2021; MUNICÍPIO DE IBAÍTI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), situado à Praça dos Três Poderes, nº 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Antoney de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **WILLIFFER TORRES BISCAIA - OBRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.491.541/0001-30, inscrição Estadual nº, inscrição Municipal nº, com sede localizada na RUA PE. ANCHIETA, 203 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaíti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal**, Sr(a) **WILLIFFER TORRES BISCAIA**, inscrito no CPF/MF sob nº 097.149.949-77 e portador da Carteira de Identidade RG nº, residente e domiciliado na RUA NILO SAMPAIO, 285 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Ibaíti/PR, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores e no que consta do Tomada de preços nº 9/2021-PMI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto da presente contratação sob regime de empreitada global tipo menor preço, Execução das obras de Pavimentação em CBUQ e Drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rua Rui Barbosa, Município de Ibaíti, área urbana, visando a melhoria das ruas e acessos às principais localidades e bairros, atendendo a mobilidade urbana, dando acesso a serviços básicos às escolas, postos de saúde e outros, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo Departamento Municipal de Engenharia, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas.

§01º. Especificações do objeto - A Contratada, responsável pela execução da obra deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços, composto dos itens abaixo:

I. Terraplenagem

II. Drenagem

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR - www.ibaiti.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

III. Pavimentação (CBUQ/Pedra Irregular)

IV. Serviços Complementares

V. Sinalização Viária

VI. Implantação de calçadas.

VII. Plantio de Gramas.

§02°. Pela execução da obra, com fornecimento dos materiais e mão de obra, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 219.150,38 (duzentos e dezenove mil, cento e cinquenta reais e trinta e oito centavos), cuja composição dos valores segue abaixo:

§03°. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - O Processo Administrativo Licitatório de Tomada de Preços de nº09/2021 – Processo Administrativo de nº224/2021, e seus anexos.

II - A proposta da CONTRATADA, datada de 09 de agosto de 2021.

§01°. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§02°. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR - www.ibaiti.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI**

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

- 3 -

TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, ANVISA, IAP, COPEL, SANEPAR, Corpo de Bombeiros, Código de Obras Municipal e Estadual e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.

§01º. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

§02º. Será obrigatória, sob a responsabilidade e às expensas da Contratada, a comprovação da disposição adequada dos resíduos sólidos de construção civil conforme as exigências contidas na resolução CONAMA nº 307/2002, para fins de recebimento da obra pela Fiscalização do Município.

§03º. Será obrigatória a execução de ensaios de controle tecnológico dos serviços por empresa especializada e habilitada legalmente para este fim, contratada pela vencedora da licitação às suas expensas, sendo requisito para a liberação das medições, pela Fiscalização do Município, a apresentação de relatórios e laudos conclusivos atestando a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT e especificações do DER-PR e DNIT, no que couber e respeitado, no mínimo, o disposto no memorial descritivo da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito conforme cronograma físico apresentado pelo Município no processo licitatório, devendo a Contratada obedecer aos percentuais máximos admitidos para cada item.

§01º. A contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos materiais/produtos, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.

§02º. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, da seguinte forma:

I. O recebimento do objeto pela unidade usuária e respectiva avaliação da Nota Fiscal será efetuado pelo servidor designado pela Autoridade da Pasta, que verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho e conseqüentemente, do presente Contrato;

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR - www.ibaiti.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI**

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

II. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução dos materiais, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município de Ibaíti-PR, após o recebimento definitivo da nota fiscal.

III. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

IV. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.

§03º. A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no presente contrato.

§04º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela licitante vencedora.

§05º. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

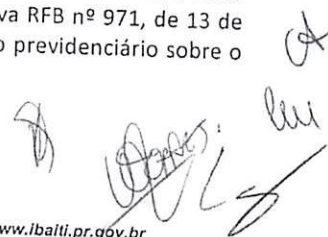
§06º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§07º. O pagamento só será efetuado à CONTRATADA mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Declaração de que a empresa contratada possui escrituração contábil regular e que o valor do material contratualmente estabelecido e destacado na fatura não é superior ao de aquisição, comprovado por documento fiscal (art. 121, §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 - DOU de 17/11/2009), encontrando-se devidamente contabilizado, firmada por contador devidamente habilitado e pelo responsável legal da empresa contratada.

II. Os valores de material ou de equipamentos, fornecidos pela contratada, deverão ser destacados na fatura, nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, de acordo com o valor discriminado no contrato (art. 121, §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 - DOU de 17/11/2009), para fins de recolhimento previdenciário sobre o valor da mão-de-obra.

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR - www.ibaiti.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

§01º. A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do Contrato.

§02º. Caso haja impossibilidade da emissão da Ordem de Serviço no prazo descrito no parágrafo anterior, a unidade demandante, ordenadora da despesa, deverá justificar e solicitar a suspensão do prazo de vigência, que será formalizado através de termo aditivo.

§03º. O prazo de execução admite prorrogação desde que ocorra alguma das hipóteses previstas no §1º, Art. 57 da Lei 8666/93.

§04º. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contada da data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos consecutivos e ininterruptos até que seja assegurada a boa e fiel execução do contrato celebrado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, designado neste Termo, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

§01º. A Fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelos responsáveis técnicos Engenheiro Civil ANTONIO VINCENZI, CREA 10.382, da Secretaria Municipal de Obras, que procederá à análise dos objetos, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

I - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II - Caberá ao Engenheiro (a) fiscal:

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR - www.ibaiti.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI**

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

a. O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na NF para liberação das parcelas de pagamento;

b. Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

c. Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela CONTRATADA, ao longo das diversas etapas do processo.

§02º. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§03º. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar através ofício ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

I - O prejuízo acarretado ao Município;

II - Demonstrar o descumprimento Contratual;

III - Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;

IV - Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;

V - Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;

VI - Cópia do Diário de Obras subscrito pelo Município e pela Contratada, se for o caso;

VII - Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada;

VIII - Logo após constatado o descumprimento contratual, faz-se imprescindível o encaminhamento imediato destas informações nos termos deste parágrafo, a fim de não comprometer a correta análise e dosimetria da pena pelo Gestor de Contrato.

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR - www.ibaiti.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo

§04º. Entende-se como Gestor de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

A fiscalização do MUNICÍPIO acompanhará a execução da obra em todas as suas fases, registrando as ocorrências no DIÁRIO DE OBRAS e, ao final da execução, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, que também deverá ser assinado pela CONTRATADA.

§ 1º. O fiscal do contrato deverá, em até 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, indicar as eventuais inadequações do objeto, que deverão ser adequadas pela CONTRATADA, ou, constatando a total adequação do objeto aos termos do contrato, expedir o Termo de Recebimento Definitivo, de forma circunstanciada, a ser firmado por comissão do MUNICÍPIO e pela CONTRATADA.

§2º. O Recebimento Definitivo ou Provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional prevista na Legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

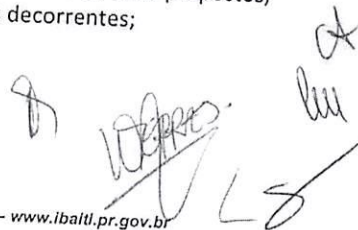
Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações da Contratada:

§01º. Gerais:

I - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra;

II - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;

III - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva, todas as providências e despesas decorrentes;



Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR - www.ibaiti.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo

- IV - Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Ibaíti/PR, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;
- V - Efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da obra;
- VI - Providenciar dispositivos que garantam as condições adequadas de segurança, incluindo sinalização de tráfego;
- VII - Manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;
- VIII - Providenciar os alvarás de construção, recolhimento da ART, INSS e outros necessários à execução e liberação da obra, no prazo legal;
- IX - A contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais da equipe em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato à fiscalização que deverá incluir o documento ao Processo Licitatório.
- X - Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados no Diário de Obras e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- XI - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- XII - Manter o canteiro de obras organizado e limpo durante toda a execução da obra, retirando quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução da obra.
- XIII - Remover, às suas expensas, os detritos (galhos, troncos etc...) resultantes da obra, para local previamente indicado pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a legislação ambiental vigente e proceder a limpeza final da obra, movendo entulhos e sobras de material;
- XIV - Comprovar a disposição adequada dos resíduos sólidos de construção civil conforme as exigências contidas na resolução CONAMA nº 307/2002, para fins de recebimento da obra pela Fiscalização do Município, sendo essa comprovação obrigatória e sob a responsabilidade e às expensas da Contratada;
- XV - Executar ensaios de controle tecnológico dos serviços por empresa especializada e habilitada legalmente para este fim, às suas expensas, sendo requisito para a liberação das medições, pela Fiscalização do Município, a apresentação de relatórios e laudos conclusivos

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR - www.ibaiti.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI**

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

atestando a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT e especificações do DER-PR e DNIT, no que couber, e respeitado, no mínimo, o disposto no memorial descritivo da obra.

XVI - Entregar prontamente quaisquer documentos exigidos pelo fiscal da obra, ou ainda pelo gestor de contratos;

XVII - Não executar concreto ou argamassa sobre o pavimento asfáltico;

XVIII - É de responsabilidade da contratada, apresentar até a data de assinatura do contrato, o vínculo (carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço) com o(s) profissional(is) responsável(is) pela obra, que, obrigatoriamente, deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) pela empresa no processo licitatório (detentor dos acervos e atestados de capacidade técnica que possibilitaram a habilitação da empresa no certame).

XIX - A CONTRATADA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PETICIONAMENTO

Os eventuais pedidos serão realizados por escrito através do protocolo geral – situado na sede da Prefeitura Municipal de Ibaíti.

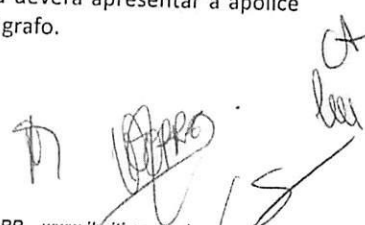
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, na assinatura deste Contrato, presta a garantia no valor de **R\$ 10.957,52** (dez mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), na modalidade de SEGURO-GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

§01º O prazo para apresentação da garantia será de até 10 (dez) dias, independentemente de provocação por parte deste Município, após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, desde que solicitado pela Contratada dentro do prazo inicial.

I.Nos casos de seguro-garantia ou fiança bancária, a contratada deverá apresentar a apólice de seguro ao Gestor do Contrato no prazo estipulado neste parágrafo.

Praça dos Três Poderes, 23, fono (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR – www.ibaiti.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI**

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

a) para as garantias apresentadas no inciso I, caso haja o parcelamento das mesmas, deverá ser apresentado mensalmente o comprovante de quitação para legitimar o pagamento, e consequentemente, a garantia apresentada.

II. No caso de caução em dinheiro, a Contratada receberá via e-mail o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitida pelo Gestor de Contratos para realizar o pagamento até a data de seu vencimento. Após seu pagamento, encaminhar ao Gestor de Contratos o comprovante no mesmo e-mail que lhe foi encaminhado o DAM.

III. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento).

IV. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos e II do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

V. Caso a Administração Pública optar pela manutenção do respectivo Contrato, mesmo sem a devida prestação da Garantia pela Contratada, a ser entregue no início da execução contratual ou em complementação devido aos aditamentos contratuais, poderá realizar a retenção do valor correspondente à Garantia Contratual dos valores que a Contratada tem direito a receber da Contratante, sem prejuízo de descumprimento contratual, sendo aplicada a multa moratória prevista no item III cumulada com a multa compensatória de 3% sobre o valor total contratado.

§02ª A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 6 (seis) meses após o término da execução contratual.

§03ª A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

§04ª No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR - www.ibaiti.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI**

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

quando da contratação, independentemente de provocação por parte deste Município conforme prazos estabelecidos no § 01 desta cláusula.

§05º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

§06º A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§07º A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses previstas nesta Contratação, findo o prazo disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

§08º Será considerada extinta a garantia:

I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Unidade Requisitante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. vencido o prazo de validade da Garantia, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR - www.ibaiti.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§01º. A penalidade por atraso à que refere essa Cláusula, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

§02º. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo

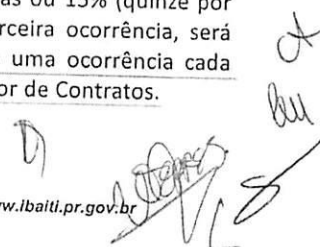
pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§03º. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 06º (sexto) dia de atraso até o limite do 20º dia, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§04º. A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa disposta no §08º desta Cláusula.

§05º. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Gestor de Contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI**

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

§06°. A não apresentação do documento constante no §1º, XVI da Cláusula Oitava, implica no pagamento de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso. A partir do 6º dia de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.

§07°. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§08°. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§09°. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§10. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§11. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

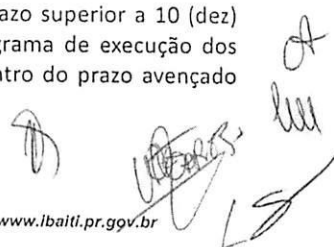
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d. Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR - www.ibaiti.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

e. Atrasar injustificadamente o início da execução por período superior a 25 dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

f. Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§01º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§02º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§03º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O índice de reajuste a ser aplicado será concedido conforme índice setorial, Índice Nacional de Custo da Construção - INCC.

§01º. O reajuste somente poderá ser requerido e concedido a cada 12 (doze) meses, contado o primeiro da data da apresentação da proposta e os seguintes a partir da data da concessão do reajuste anterior.

§02º. Os preços decorrentes de reajuste deverão estar de acordo com o praticado no mercado.

§03º. A contratada não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR - www.ibaiti.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI**

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

O reequilíbrio econômico-financeiro se justifica nas seguintes ocorrências:

I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

§01º. A Repactuação dos Valores referentes à mão-de-obra e encargos sociais se justifica sempre que houver majoração salarial estabelecida pela política de salários vigente ou com base no reajustamento salarial normativo da categoria, determinado em dissídio coletivo, com sentença transitada em julgado, ou ainda, por convenção coletiva de trabalho devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, tomando-se por base o mesmo percentual aprovado. Será adotada a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

§02º. Quando do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá encaminhar os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

I. Cópia (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, ou quando de notas fiscais eletrônicas, rubricadas pelo contador responsável e pelo representante legal da Contratada;

II. Cotação dos produtos/itens utilizados para a formulação da proposta Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela Contratante que comprove o mesmo valor da proposta, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, ou quando de notas fiscais eletrônicas, rubricadas pelo contador responsável e pelo representante legal da Contratada;

III. Cópias do livro de entrada de compras constando o registro das Notas Fiscais que serviram de base para formação dos preços e das Notas apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal;



Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR - www.ibaiti.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI**

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

V - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§02º. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§03º. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

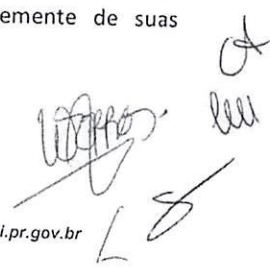
As despesas orçamentárias correrão por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1800	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR – www.ibaiti.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

IV. Cópias do livro de apuração do ICMS contendo o registro das Notas Fiscais que serviram de base para formação dos preços e das Notas Fiscais apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

§03º. Quando a Contratada utilizar-se do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto Federal Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, deverá imprimir os relatórios correspondentes às alíneas "c" e "d" do §1º, entregando-os ao Gestor do Contrato quando do requerimento ao Diretor de Licitações e Contratos, assinados pelo Contador responsável e pelo representante legal da Contratada.

§04º. Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico financeiro e/ou repactuação deverão estar de acordo com o praticado no mercado.

§05º. A contratada não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de reequilíbrio econômico financeiro e/ou repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§01º. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR - www.ibaiti.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI**

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

V - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§02º. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§03º. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias correrão por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1800	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR – www.ibaiti.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo

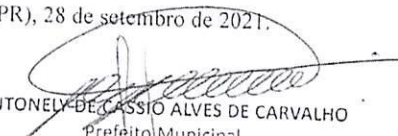
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

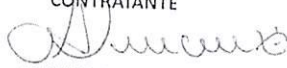
As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Ibaíti/PR, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Ibaíti/PR, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada e anexa ao Edital aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

Ibaíti (PR), 28 de setembro de 2021.


ANTONEI DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ANTONIO VINCENZI
Secretaria Municipal de Obras
Viação e Serviços Urbanos
GESTOR DO CONTRATO

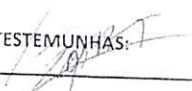
PRPAVIMENT
Williffer Torres Biscaia - Obras
CNPJ 21.491.541/0001-30
Rua Teófilo Cecílio Dib, 67 - Centro
CEP 84.900-000 - Ibaíti - Paraná

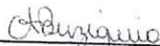

REPRESENTANTE EMPRESA
EMPRESA
CNPJ
CONTRATADA

CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Departamento de Engenharia
FISCAL DO CONTRATO

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) 
Fernando Lopez de Siqueira
RG: 9.787.331-1

2) 
RG: 8495854-9



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sr. Prefeito,

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo da empresa contratada **WILLIFFER TORRES BISCAIA – OBRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.491.541/0001-30, atual denominação **PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDA**, com sede na Rua Padre Anchieta, 203, CEP 84900-000, Ibaiti-PR; Representante legal, Sr. **WILLIFFER TORRES BISCAIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.149.949-77, residente na Rua Nilo Sampaio, 285, centro, CEP 84900-000, Ibaiti – PR, e não apresentou resposta à NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 01/2022-GP, publicada na Edição nº 2091, Ano 2022, quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022, páginas 28-60.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Ibaiti Pr., 24 de fevereiro de 2022.

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021

PAD Nº 21281, DE 08/02/2022

Ref.: Memorando Interno nº 01/2022, de 07/02/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos

Assunto: Revogação do Contrato nº 201/2021 – Tomada de Preços nº 09/2021.

Objeto: Pavimentação em CBUQ e Drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rua Rui Barbosa, nesta cidade.

Contratada: **WILLIFFER TORRES BISCAIA – OBRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.491.541/0001-30, atual denominação **PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDA**, com sede na Rua Padre Anchieta, 203, CEP 84900-000, Ibaíti-PR; Representante legal, Sr. **WILLIFFER TORRES BISCAIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.149.949-77, residente na Rua Nilo Sampaio, 285, centro, CEP 84900-000, Ibaíti – PR.

Senhor Prefeito,

Diante da Certificação do Sr. **Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**, Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, Portaria nº 031, de 06/01/2021, sobre ter decorrido o prazo para apresentação de resposta/justificativa por parte da notificada **WILLIFFER TORRES BISCAIA – OBRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.491.541/0001-30, atual denominação **PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDA**, sobre o contido na Notificação Extrajudicial nº 001/2022-GP. Vimos pela presente ratificar nossa opinião constante no Relatório Técnico de Situação de Obra, afirmando que nada mudou no local da obra desde a vistoria realizada em 04/02/2022, evidenciando, assim, o abandono da obra pelo contratado. Isto posto, mantemos nosso parecer opinativo para a rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

Atenciosamente,

Ibaíti Pr., 25 de fevereiro de 2022.



ANTONIO VINCENZI
CREA 10382/D



CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
CREA 8895/D

À
Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para Rescisão do Contrato nº 201/2021 – Tomada de Preços nº 09/2021.

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo de Rescisão Contratual, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos.

Objeto do Contrato: Pavimentação em CBUQ e Drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rua Rui Barbosa, nesta cidade.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:

() Concorrência (X) Tomada de Preços () Convite () Leilão () Pregão Eletrônico
() Concurso () **Pregão Eletrônico/SRP** () Pregão Presencial
() Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA:

() Inexigibilidade () Licitação não Aplicável () Dispensa /Locação Imóvel
() Contratação Emergencial () Cotação Eletrônica () Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

() Repactuação () Prorrogação (X) **Rescisão** () Supressão () Acréscimo/Realinhamento do Valor () Reajuste
() Outros

TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 27/09/2022.

CONSULTAS:

() Decisão Judicial () Informações em Mandado de Segurança () Recursos/Impugnações
() Patrimônio Imobiliário () Patrimônio Mobiliário () Outras


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021

PARECER JURIDICO

Tomada de Preços nº 09/2021

PAD Nº 21281, DE 08/02/2022

Ref.: Memorando Interno nº 01/2022, de 07/02/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos

Objeto: Pavimentação em CBUQ e Drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rua Rui Barbosa, nesta cidade.

Contratada: **WILLIFFER TORRES BISCAIA – OBRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.491.541/0001-30, atual denominação **PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDA**, com sede na Rua Padre Anchieta, 203, CEP 84900-000, Ibaity-PR; Representante legal, Sr. **WILLIFFER TORRES BISCAIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.149.949-77, residente na Rua Nilo Sampaio, 285, centro, CEP 84900-000, Ibaity – PR.

Assunto: Rescisão do Contrato nº 201/2021

I. ADMINISTRATIVO. RESCISÃO CONTRATUAL POR ATO UNILATERAL. FUNDAMENTO NO INCISO I DO ART. 79 DA LEI Nº 8.666/1993; II. PARALISAÇÃO DA OBRA, SEM JUSTA CAUSA E PRÉVIA COMUNICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO, INTELIGENCIA DO INC. V, DO ART. 78 DA LEI Nº 8.666/1993. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, vem a esta Consultoria Jurídica o processo em epígrafe, para análise e emissão de parecer acerca do Termo de Rescisão ao Contrato nº 201/2021, cujo objeto é a rescisão unilateral, nos termos do inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

I. Relatório

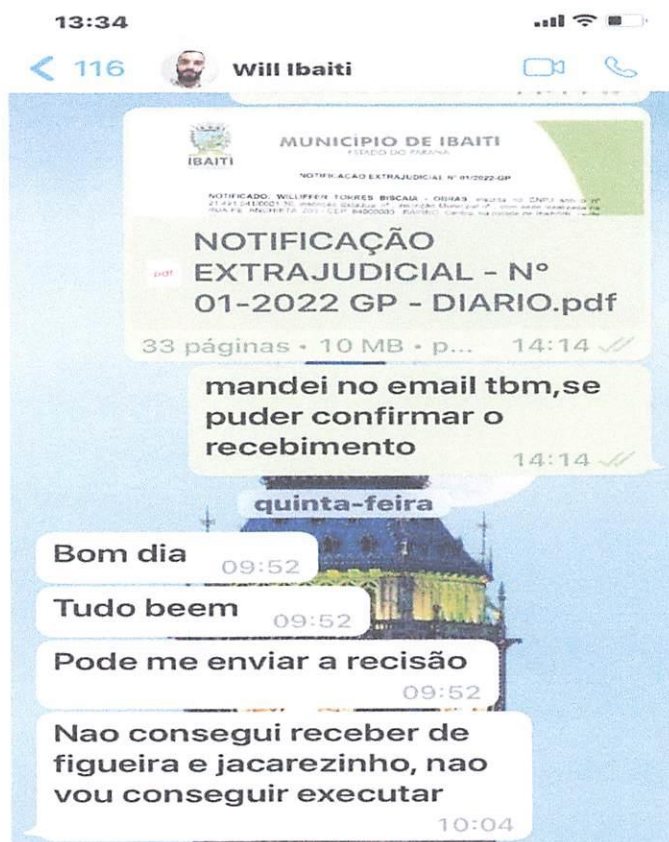
2. O processo em epígrafe tratou da contratação da Empresa **WILLIFFER TORRES BISCAIA – OBRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.491.541/0001-30, atual denominação **PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDA**, por meio da formalização do Contrato Nº 201/2021, cujo objeto reside na “Pavimentação em CBUQ e Drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rua Rui Barbosa, nesta cidade.”

3. O presente Contrato foi celebrado em 28 de setembro de 2021 (28/09/2021), com prazo de vigência até 27/09/2022.



4. Por meio de Memorando Interno do Departamento Municipal de Projetos, Convênios e Engenharia (Protocolo nº 21281, de 08/02/2022, apresentou Relatório Técnico de Situação da Obra, e depois de breve relato da situação refletida nos autos, opinaram favoravelmente a rescisão unilateral pela administração, face a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação a administração, com a aplicação das penalidades constantes no contrato.

5. Constam, ainda, nos autos, que o contratado já havia sido notificado em outras 3 (três) oportunidades pelo gestor e fiscal do contrato, e, oportunizado o contraditório e ampla defesa em relação a Notificação Extrajudicial nº 001/2022-GP, o representante legal da empresa só manifestou por meio do aplicativo WhatsApp:



6. Instado a manifestar sobre a resposta do contratado, o gestor do contrato e o fiscal da obra, informaram que a obra continua paralisada, ratificando o parecer técnico favorável a rescisão contratual.

7. Na sequência, o Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, fez a remessa dos autos a este Consultivo, para "...análise e emissão de opinativo jurídico, em especial quanto: "a) à rescisão do Contrato nº 201/2021, com base no que faculta o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.



8. Eis, o relato do necessário. Segue manifestação.

II. Fundamentação Jurídica

9. Preliminarmente, cumpre ressaltar que o exame desta Consultoria se dá, subtraindo-se do âmbito da competência institucional deste Órgão Consultivo, delimitada em lei, análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária. Sublinhe-se que a apreciação ora empreendida, cinge-se aos aspectos jurídicos-formais.

10. De início, sublinhe-se que a análise ora empreendida se cinge aos aspectos jurídico-formais da minuta do Termo de Rescisão ao Contrato nº 201/2021-PMI.

11. Consoante o constante nos autos, em especial pelo Relatório Técnico de Situação da Obra e pelas notificações, o caso sob comento refere-se à rescisão unilateral, cujo fundamento legal reside no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõem:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

12. Comentando referido preceptivo legal, o professor Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed. Ver., atual. E ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, pág. 1314, leciona que:

“O art. 79 prevê três modalidades de rescisão contratual. Nas hipóteses dos incs. I a XII e XVII do art. 78, assim como em caso de descumprimento de outros deveres contratuais ou legais, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da Administração. (...)

Nos casos dos incs. I a XII, é a Administração quem titulariza o interesse jurídico para decretar a rescisão. Os incs. I a XI referem-se a inadimplemento do particular. Já o inc. XII não alude a descumprimento de deveres contratuais pelo particular, mas refere-se à necessidade da Administração de extinguir o contrato. Portanto, quando a manutenção do contrato prejudicar seu interesse, a Administração poderá promover a rescisão por ato unilateral e autoexecutável.”

13. No caso em concreto, ficou evidente o inadimplemento do particular, e o prejuízo para a Administração na manutenção do contrato, haja visto que o contratado paralisou a obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração. Portanto, é perfeitamente possível a rescisão contratual por ato unilateral e auto executável por parte da Administração, nos moldes do inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

III. Conclusão



14. Ante o exposto, opino favoravelmente a rescisão do Contrato nº 201/2021, de forma unilateral, com fundamento no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, e aplicação das penalidades contidas no contrato, em especial a do §3º, da Clausula Décima Segunda – DA RESCISÃO do Contrato nº 201/2022, que prevê multa de 20% do valor contratual, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15. Que seja realizada medição final na obra, para apurar algum saldo remanescente a contratada, que deverá ser abatido/compensado ao valor da multa a ser aplicada por conta da rescisão unilateral.

16. Por fim, que seja executada a garantia contratual, nos termos da Clausula Décima, §3º, inc. I do Contrato nº 201/2021.

17. É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação superior.

Ibaiti (PR), 25 de fevereiro de 2.022

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

De acordo.



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral Municipal

Portaria n. 001, de 04/01/2021

OAB-PR 37.806

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO Nº 201/2021 – PMI
TOMADA DE PREÇOS N. 09/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2021

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ E DRENAGEM NAS RUAS BENEDITO RODRIGUES MARQUES E RUA RUI BARBOSA, MUNICÍPIO DE IBAITI, DE ACORDO COM PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS FORNECIDAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 01/2022, de 07 de fevereiro de 2022, Do Departamento Municipal de Projetos, Convênios e Engenharia, encaminhando Relatório de Situação de Obra de Pavimentação, Objeto do Contrato nº 201/2021;

CONSIDERANDO as informações constantes no PAD nº 21281, de 08 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico encaminhado pelo Departamento Municipal de Projetos, Convênios e Engenharia, e Parecer Jurídico da PGM, opinando pela Rescisão Unilateral do Contrato nº 201/2021-PMI, e aplicação das penalidades contratuais;

CONSIDERANDO a necessidade de rescisão contratual, dado os prejuízos para a Administração, dado o inadimplemento do particular, que paralisou a obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

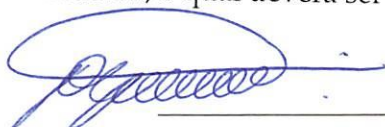
CONSIDERANDO no caso em concreto, que é perfeitamente possível a rescisão contratual por ato unilateral e auto executável por parte da Administração, nos moldes do inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993; e,

CONSIDERANDO às necessidades da Administração Pública Municipal, de adequação aos tramites procedimentais atinentes à legalidade;

RESOLVE,

RESCINDIR, UNILATERALMENTE, o CONTRATO Nº 201/2021-PMI, da TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 224/2021, cujo objeto é a Execução das obras de pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rua Rui Barbosa, Município de Ibaity, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo departamento municipal de engenharia, com fundamento no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, e aplicação das penalidades contidas no contrato, em especial a do §3º, da Clausula Décima Segunda – DA RESCISÃO do Contrato nº 201/2022, que prevê multa de 20% do valor contratual, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Que seja realizada medição final da obra, para apurar eventual saldo remanescente a contratada, o qual deverá ser abatido/compensado do valor da multa supracitada;



Que seja tomada as medidas cabíveis para execução da garantia contratual, nos termos da Clausula Décima, §3º, inc. I do Contrato nº 201/2021;

Por fim, na eventualidade de não haver mais licitantes com interesse de contratar com o município no presente certame. Considerando o poder dever de autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF, **REVOGUE-SE a TOMADA DE PREÇOS N. 09/2021** e encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Dê-se ciência aos interessados da presente decisão, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ibaiti (PR), 25 de fevereiro de 2022.



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2098 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

PÁGINA 22

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO Nº 201/2021 – PMI
TOMADA DE PREÇOS N. 09/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2021

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ E DRENAGEM NAS RUAS BENEDITO RODRIGUES MARQUES E RUA RUI BARBOSA, MUNICÍPIO DE IBAITI, DE ACORDO COM PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS FORNECIDAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 01/2022, de 07 de fevereiro de 2022, Do Departamento Municipal de Projetos, Convênios e Engenharia, encaminhando Relatório de Situação de Obra de Pavimentação, Objeto do Contrato nº 201/2021;

CONSIDERANDO as informações constantes no PAD nº 21281, de 08 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico encaminhado pelo Departamento Municipal de Projetos, Convênios e Engenharia, e Parecer Jurídico da PGM, opinando pela Rescisão Unilateral do Contrato nº 201/2021-PMI, e aplicação das penalidades contratuais;

CONSIDERANDO a necessidade de rescisão contratual, dado os prejuízos para a Administração, dado o inadimplemento do particular, que paralisou a obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

CONSIDERANDO no caso em concreto, que é perfeitamente possível a rescisão contratual por ato unilateral e auto executável por parte da Administração, nos moldes do inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993; e,

CONSIDERANDO às necessidades da Administração Pública Municipal, de adequação aos tramites procedimentais atinentes à legalidade;

RESOLVE,

RESCINDIR, UNILATERALMENTE, o CONTRATO Nº 201/2021-PMI, da TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 224/2021, cujo objeto é a *Execução das obras de pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rua Rui Barbosa, Município de Ibaíti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo departamento municipal de engenharia, com fundamento no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93*, e aplicação das penalidades contidas no contrato, em especial a do §3º da Clausula Décima Segunda – DA RESCISÃO do Contrato nº 201/2021, que prevê multa de 20% do valor contratual além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Que seja realizada medição final da obra, para apurar eventual saldo reanescente a contratada, o qual deverá ser abatido/compensado do valor da multa supracitada;

Que seja tomada as medidas cabíveis para execução da garantia contratual, nos termos da Clausula Décima, §3º, inc. I do Contrato nº 201/2021;

Por fim, na eventualidade de não haver mais licitantes com interesse em contratar com o município no presente certame. Considerando o poder dever de autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, nos termos do art. 4º da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF, **REVOGUE-SE a TOMADA DE PREÇOS N. 09/2021** e encaminhe o processo, bem como tomar as providências cabíveis.

Dê-se ciência aos interessados da presente decisão, para que, querendo, apresentem a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Município de Ibaíti
Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os oficiais publicados são assinados digitalmente

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 02/2022-GP

NOTIFICADO: WILLIFFER TORRES BISCAIA – OBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.491.541/0001-30, atual denominação **PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDA**, com sede na Rua Padre Anchieta, 203, CEP 84900-000, Ibaiti-PR; Representante legal, Sr. **WILLIFFER TORRES BISCAIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.149.949-77, residente na Rua Nilo Sampaio, 285, centro, CEP 84900-000, Ibaiti – PR – fone/WhatsApp 43-9928-7572.

Ref. **PAD Nº 21.281, DE 08/02/2022: CONTRATO Nº 201/2021 - Tomada de Preços Nº. 09/2021 - Processo Administrativo Nº. 224/2021 – Ordem de Serviço nº 46/2021 - Objeto:** Execução das obras de Pavimentação em CBUQ e Drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rua Rui Barbosa, Município de Ibaiti, conforme cláusula primeira do contrato.

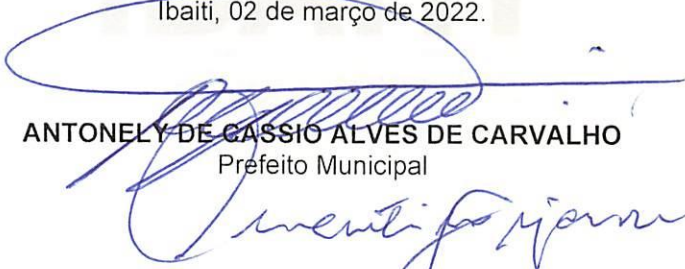
Prezado(s) Senhor(es),

Vimos pela presente notifica-los da Decisão tomada no PAD Nº 21.281, DE 08/02/2022, que observado os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, RESOLVEU, nos termos da decisão publicada no diário oficial do município, **Ano 2022, edição nº 2098, Ibaiti, sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022, páginas 22-23**, que segue em anexo:

RESCINDIR, UNILATERALMENTE, o CONTRATO Nº 201/2021-PMI, da TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 224/2021, cujo objeto é a Execução das obras de pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rua Rui Barbosa, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo departamento municipal de engenharia, com fundamento no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, e aplicação das penalidades contidas no contrato, em especial a do §3º, da Clausula Décima Segunda – DA RESCISÃO do Contrato nº 201/2022, que prevê multa de 20% do valor contratual, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos.

ISTO POSTO, ficam Vossas Senhorias cientes da presente NOTIFICAÇÃO, para, querendo, exercer ampla defesa e o contraditório, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Ibaiti, 02 de março de 2022.


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral do Município - OAB-PR 37.806
Portaria nº 001, de 4.1.2021



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 02/2022-GP

NOTIFICADO: WILLIFFER TORRES BISCAIA – OBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.491.541/0001-30, atual denominação PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDA, com sede na Rua Padre Anchieta, 203, CEP 84900-000, Ibaity-PR; Representante legal, Sr. WILLIFFER TORRES BISCAIA, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.149.949-77, residente na Rua Nilo Sampaio, 285, centro, CEP 84900-000, Ibaity – PR – fone/WhatsApp 43-9928-7572.

Ref. PAD Nº 21.281, DE 08/02/2022: CONTRATO Nº 201/2021 - Tomada de Preços Nº. 09/2021 - Processo Administrativo Nº. 224/2021 – Ordem de Serviço nº 46/2021 - Objeto: Execução das obras de Pavimentação em CBUQ e Drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rua Rui Barbosa, Município de Ibaity, conforme cláusula primeira do contrato.

Prezado(s) Senhor(es),

Vimos pela presente notifica-los da Decisão tomada no PAD Nº 21.281, DE 08/02/2022, que observado os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, RESOLVEU, nos termos da decisão publicada no diário oficial do município, Ano 2022, edição nº 2098, Ibaity, sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022, páginas 22-23, que segue em anexo:

RESCINDIR, UNILATERALMENTE, o CONTRATO Nº 201/2021-PMI, da TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 224/2021, cujo objeto é a Execução das obras de pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rua Rui Barbosa, Município de Ibaity, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo departamento municipal de engenharia, com fundamento no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, e aplicação das penalidades contidas no contrato, em especial a do §3º, da Clausula Décima Segunda – DA RESCISÃO do Contrato nº 201/2022, que prevê multa de 20% do valor contratual, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos.

ISTO POSTO, ficam Vossas Senhorias cientes da presente NOTIFICAÇÃO, para, querendo, exercer ampla defesa e o contraditório, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Ibaity, 02 de março de 2022.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral do Município - OAB-PR 37.806
Portaria nº 001, de 4.1.2021



Fwd: Notificação Extrajudicial - 02/2022

Andreia Buziquia <licitacao@ibaiti.pr.gov.br>

Seg, 07/03/2022 09:58

Para: juveninomoura@hotmail.com <juveninomoura@hotmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Notificação Extrajudicial - 02/2022

Data:Wed, 2 Mar 2022 18:26:24 -0300

De:Andreia Buziquia <licitacao@ibaiti.pr.gov.br>

Para:FINANCEIROPRPAVIMENT@GMAIL.COM, financeiroprpaviment@gmail.com

Segue anexo a este Notificação Extrajudicial nº 02/2022 - a qual refere-se a rescisão unilateral do contrato 201/2021 - PMI - Tomada de Preços nº 03/2021.

Por favor acusar recebimento.

Atenciosamente,.

09:51

Wil Ibaiti

Bom dia Will!

quarta-feira

Boa tarde Will!td certo?



MUNICÍPIO DE IBAITI

NOTES RECEIVED BY THE EDITOR: NOVEMBER 2, 1959

NOTIFICADO WILLIFER TORRES SIGUA - CBRAS MARCA DE INFLUENCIA 1987-4-006
SE VISA INFORMAR: PREPAREMENT SERVICIOS DE PAVIMENTACION LTDA. ONI 200 AS RU
DADA 20000 - SAN JOSE GUATEMALA 20000. DEDICADOS A LA CONSTRUCCION Y REPARACIO

Notificação 02-2022-G...



NOT FOR CIRCULATION: RICHARD A. 9-83 2022 GP

NOME FICADO: WIL FERRE TORRES BUSCA A LINDAS DO ARROIO - JARDIM "O SOLIDÃO"
DE SUA TORRE PARA PARAVIMENTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA. CNPJ 06.989.737/0001-00

Notificação 03-2022-G...

Segue as notificações
referente aos dois contratos
celebrados com o município

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO Nº 201/2021 – PMI
TOMADA DE PREÇOS N. 09/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2021

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ E DRENAGEM NAS RUAS BENEDITO RODRIGUES MARQUES E RUA RUI BARBOSA, MUNICÍPIO DE IBAITI, DE ACORDO COM PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS FORNECIDAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 01/2022, de 07 de fevereiro de 2022, Do Departamento Municipal de Projetos, Convênios e Engenharia, encaminhando Relatório de Situação de Obra de Pavimentação, Objeto do Contrato nº 201/2021;

CONSIDERANDO as informações constantes no PAD nº 21281, de 08 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico encaminhado pelo Departamento Municipal de Projetos, Convênios e Engenharia, e Parecer Jurídico da PGM, opinando pela Rescisão Unilateral do Contrato nº 201/2021-PMI, e aplicação das penalidades contratuais;

CONSIDERANDO a necessidade de rescisão contratual, dado os prejuízos para a Administração, dado o inadimplemento do particular, que paralisou a obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

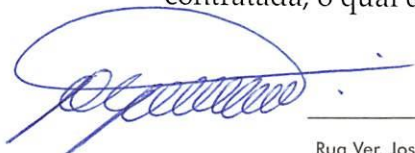
CONSIDERANDO no caso em concreto, que é perfeitamente possível a rescisão contratual por ato unilateral e auto executável por parte da Administração, nos moldes do inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993; e,

CONSIDERANDO às necessidades da Administração Pública Municipal, de adequação aos tramites procedimentais atinentes à legalidade;

RESOLVE,

RESCINDIR, UNILATERALMENTE, o CONTRATO Nº 201/2021-PMI, da TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 224/2021, cujo objeto é a Execução das obras de pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rua Rui Barbosa, Município de Ibaity, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo departamento municipal de engenharia, com fundamento no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, e aplicação das penalidades contidas no contrato, em especial a do §3º, da Clausula Décima Segunda – DA RESCISÃO do Contrato nº 201/2022, que prevê multa de 20% do valor contratual, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Que seja realizada medição final da obra, para apurar eventual saldo remanescente a contratada, o qual deverá ser abatido/compensado do valor da multa supracitada;

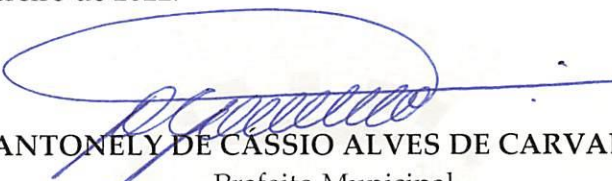


Que seja tomada as medidas cabíveis para execução da garantia contratual, nos termos da Clausula Décima, §3º, inc. I do Contrato nº 201/2021;

Por fim, na eventualidade de não haver mais licitantes com interesse de contratar com o município no presente certame. Considerando o poder dever de autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF, **REVOGUE-SE a TOMADA DE PREÇOS N. 09/2021** e encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Dê-se ciência aos interessados da presente decisão, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ibaiti (PR), 25 de fevereiro de 2022.



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2098 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

PÁGINA 22

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 201/2021 – PMI TOMADA DE PREÇOS N. 09/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2021

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ E DRENAGEM NAS RUAS BENEDITO RODRIGUES MARQUES E RUA RUI BARBOSA, MUNICÍPIO DE IBAITI, DE ACORDO COM PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS FORNECIDAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 01/2022, de 07 de fevereiro de 2022, Do Departamento Municipal de Projetos, Convênios e Engenharia, encaminhando Relatório de Situação de Obra de Pavimentação, Objeto do Contrato nº 201/2021;

CONSIDERANDO as informações constantes no PAD nº 21281, de 08 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico encaminhado pelo Departamento Municipal de Projetos, Convênios e Engenharia, e Parecer Jurídico da PGM, opinando pela Rescisão Unilateral do Contrato nº 201/2021-PMI, e aplicação das penalidades contratuais;

CONSIDERANDO a necessidade de rescisão contratual, dado os prejuízos para a Administração, dado o inadimplemento do particular, que paralisou a obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

CONSIDERANDO no caso em concreto, que é perfeitamente possível a rescisão contratual por ato unilateral e auto executável por parte da Administração, nos moldes do inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993; e,

CONSIDERANDO às necessidades da Administração Pública Municipal, de adequação aos tramites procedimentais atinentes à legalidade;

RESOLVE,

RESCINDIR, UNILATERALMENTE, o CONTRATO Nº 201/2021-PMI, da TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 224/2021, cujo objeto é a *Execução das obras de pavimentação em CBUQ e drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rua Rui Barbosa, Município de Ibaíti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo departamento municipal de engenharia, com fundamento no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93*, e aplicação das penalidades contidas no contrato, em especial a do §3º, da Clausula Décima Segunda – DA RESCISÃO do Contrato nº 201/2022, que prevê multa de 20% do valor contratual, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Que seja realizada medição final da obra, para apurar eventual saldo remanescente a contratada, o qual deverá ser abatido/compensado do valor da multa supracitada;

Que seja tomada as medidas cabíveis para execução da garantia contratual, nos termos da Clausula Décima, §3º, inc. I do Contrato nº 201/2021;

Por fim, na eventualidade de não haver mais licitantes com interesse de contratar com o município no presente certame. Considerando o poder dever de autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF, **REVOGUE-SE a TOMADA DE PREÇOS N. 09/2021** e encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Dê-se ciência aos interessados da presente decisão, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2098 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

PÁGINA 23

Ibaíti (PR), 25 de fevereiro de 2022.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

PAD Nº 21281, DE 08/02/2022

Ref.: Memorando Interno nº 01/2022, de 07/02/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos

Assunto: Revogação do Contrato nº 201/2021 – Tomada de Preços nº 09/2021.

Objeto: Pavimentação em CBUQ e Drenagem nas Ruas Benedito Rodrigues Marques e Rua Rui Barbosa, nesta cidade.

Contratada: WILLIFFER TORRES BISCAIA – OBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.491.541/0001-30, atual denominação PRPAVIMENT SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-LTDA, com sede na Rua Padre Anchieta, 203, CEP 84900-000, Ibaiti-PR; Representante legal, Sr. WILLIFFER TORRES BISCAIA, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.149.949-77, residente na Rua Nilo Sampaio, 285, centro, CEP 84900-000, Ibaiti – PR.

CERTIDÃO

Senhor Prefeito,

CERTIFICAMOS para os devidos fins e a quem possa interessar que o representante legal da empresa contratada, Sr. WILLIFFER TORRES BISCAIA, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.149.949-77, foi devidamente notificado (Notificação Extrajudicial nº 02/2022), em 02/03/2022, dos termos da decisão proferida no presente feito, por intermédio dos endereços eletrônicos anteriormente fornecidos (financeiroprpaviment@gmail.com; e WhatsApp +55 43 9928-7572), bem como pelo Diário Oficial do Município de Ibaiti-PR (ANO 2022, EDIÇÃO Nº 2099, IBAITI, QUARTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2022, PÁGINA 9), e, decorrido o prazo de cinco (05) dias úteis, em 09/03/2022, para, exercer ampla defesa e o contraditório, sem que protocolasse alguma defesa e/ou justificativa a respeito.

Ibaiti Pr., 10 de março de 2022.



Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021